

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2026/02/26 (040/2026) **26 de fevereiro de 2026**

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito de ação intentada ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 da Lei 62/2011, de 12 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 110/2018 de 10 de dezembro, para dirimir o litígio entre a Demandante Bayer Intellectual Property GmbH e a Demandada BLUESCIENCE, UNIPessoal, LDA. (Substância Ativa: “RIVAROXABANO”)	7
PATENTES DE INVENÇÃO	35
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	35
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	36
Caducidades por limite de vigência - MM3A	37
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	38
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	39
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	40
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	41
Caducidades por limite de vigência	41
MODELOS DE UTILIDADE	42
Concessões - Modelo internacional - FG4K.....	42
Caducidades por limite de vigência - Modelo internacional - MM3K.....	43
DESENHOS OU MODELOS	44
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	44
MODELOS INDUSTRIAIS	45
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	45
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	46
Pedidos	46
Pedidos e Avisos de Recusa	66
Concessões	67
Recusas.....	69
Renovações	70
Caducidades por falta de pagamento de taxa	71
Averbamentos.....	72
Desistências.....	74
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	75
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	76
Concessões	76
REGISTO DE LOGÓTIPOS	77
Pedidos	77

Recusas.....	79
Renovações	80
Caducidades por falta de pagamento de taxa	81
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	82
PROCURADORES AUTORIZADOS	104

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito de ação intentada ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 da Lei 62/2011, de 12 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 110/2018 de 10 de dezembro, para dirimir o litígio entre a Demandante Bayer Intellectual Property GmbH e a Demandada BLUESCIENCE, UNIPessoal, LDA. (Substância Ativa: “RIVAROXABANO”)

Assinado em 08-04-2024, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH, com sede em Alfred-Nobel-Str. 10, 40789 Monheim, Alemanha, veio intentar, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 da Lei 62/2011, de 12 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 110/2018 de 10 de dezembro, contra **BLUESCIENCE, UNIPessoal LDA.**, com sede [REDACTED] Portugal, **ação declarativa de condenação** sob a forma de processo comum peticionando a condenação da Ré A:

- Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, **os medicamentos genéricos constantes das A.I.M.'s** em causa nos presentes autos, até à caducidade do CCP 346, EP 1689370, EP 1720866 e EP 1845961 objeto da presente ação;
- Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, **qualquer medicamento contendo a substância ativa “RIVAROXABANO”**, até à caducidade do CCP 346, objeto da presente ação;
- Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, **qualquer medicamento contendo a substância ativa “RIVAROXABANO”**, utilizado em conformidade com o âmbito de proteção das patentes EP 1689370, EP 1720866 e EP 1845961, objeto da presente ação, até à caducidade dos referidos direitos;
- Não transmitir a terceiros as A.I.M.'s em causa nos presentes autos, até à caducidade das patentes e CCPs objeto da presente ação;
- Pagar uma sanção pecuniária compulsória, à razão diária de € 50.000,00, por cada dia de importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalagem, colocação em circulação e a venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, de qualquer produto farmacêutico contendo a substância ativa “RIVAROXABANO”, em infração dos direitos de propriedade industrial da Autora e em caso de eventual incumprimento da condenação que vier a ser proferida de acordo com os pedidos supra indicados, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil.



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

*

Citada nestes autos em 09.02.2024, a Ré não contestou nem interveio por qualquer forma nos autos.

*

II. SANEAMENTO

O processo está isento de nulidades que o invalidem.

Não há exceções ou questões prévias de que importe conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito do pedido.

III. FACTOS PROVADOS

Factos assentes por confissão

(excluídos os factos conclusivos e alegações de direito)

1. A Autora é titular do **Certificado Complementar de Proteção n.º 346**, concedido com base na Patente europeia n.º 1261606, ambos com a epígrafe “oxazolidinonas substituídas e a sua utilização na área da coagulação sanguínea”, relativo ao “RIVAROXABANO”.
2. A Autora é titular das seguintes **Patentes Europeias**:
 - a. Patente Europeia n.º 1689370, com a epígrafe “Método para a preparação de uma composição farmacêutica sólida para administração oral que compreende 5-cloro-N-(((5S)-2-oxo-3-[4-(3-oxo-4-morfolinil)-fenil]-1,3-oxazolidina-5-il)-metil)-2-tiofeno-carboxamida”.
 - b. Patente Europeia n.º 1720866, com a epígrafe “processo de produção”.
 - c. Patente Europeia n.º 1845961, com a epígrafe “tratamento de distúrbios tromboembólicos com rivaroxabano”.
3. RIVAROXABANO é o nome genérico (DCI - Denominação Comum Internacional), utilizado em Farmácia, do composto cujo nome químico é 5-cloro-N-[[[(5S)-2-oxo-3-[4-(3-oxomorfolin-4-il)fenil]oxazolidin-5-il)metil]tiofeno-2 carboxamida e de e de fórmula:



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

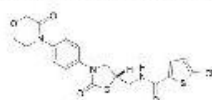
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos



4. O RIVAROXABANO é normalmente utilizado sob a forma livre (não sal), como substância ativa em medicamentos.
5. RIVAROXABANO é a substância ativa do medicamento XARELTO comercializada na forma farmacêutica de comprimidos revestidos por película (em blisters), nas doses de 2,5 mg, 10 mg, 15 mg e 20 mg, cujas AIMs foram concedidas à empresa BAYER Pharma A.G. respetivamente, em 22 de maio de 2013, 30 de setembro de 2008 e 9 de dezembro de 2011.
6. O rivaroxabano é um inibidor directo do factor Xa, altamente selectivo, interrompendo as vias intrínseca e extrínseca da cascata de coagulação sanguínea e inibindo a formação de trombina e o desenvolvimento de trombozes.
7. Na dosagem de 2,5 mg, Xarelto coadministrado com ácido acetilsalicílico (AAS) isoladamente ou com AAS mais clopidogrel ou ticlopidina, é indicado para a prevenção de acontecimentos aterotrombóticos em doentes adultos após uma síndrome coronária aguda (SCA) com biomarcadores cardíacos elevados.
8. Xarelto, coadministrado com ácido acetilsalicílico (AAS), é indicado na prevenção de acontecimentos aterotrombóticos em doentes adultos com doença arterial coronária (DAC) ou doença arterial periférica (DAP) sintomática com alto risco de acontecimentos isquémicos.
9. Nas dosagens de 10 mg, 15 mg e 20 mg, Xarelto é utilizado para prevenção do acidente vascular cerebral e do embolismo sistémico em doentes adultos com fibrilhação auricular não-valvular com um ou mais fatores de risco, e tratamento da trombose venosa profunda (TVP) e embolismo pulmonar (EP) e prevenção da TVP recorrente e EP em adultos.
10. Em Portugal, o volume de vendas do medicamento "XARELTO" atingiu, entre o ano de 2014 e 2023, os seguintes valores:

ANO	2014	2015	2016	2017	2018
XARELTO	€ 9 661 489	€ 17 454 302	€ 31 968 183	€ 33 724 967	€ 35 622 976

ANO	2019	2020	2021	2022	2023
XARELTO	€ 43 588 148	€ 40 899 666	€ 44 417 446	€ 59 424 379	€ 30 150 713



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

11. A patente portuguesa n.º 1261606, da titularidade da Autora, BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH, tem como epígrafe "oxazolidinonas substituídas e a sua utilização na área da coagulação sanguínea".
12. Foi pedida em 11 de dezembro de 2000 (reivindicando a prioridade das patentes DE1999162924 de 1999.12.24; WO2000EP12492 de 2000.12.11), tendo sido concedida em 23 de fevereiro de 2005.
13. A mesma caducou, em virtude de ter atingido o seu limite de vigência, no dia 11 de dezembro de 2020.
14. Tem, no entanto, um Certificado Complementar de Proteção, ao qual foi atribuído o n.º 346.
15. O CCP n.º 346 teve como início de vigência o dia 12 de dezembro de 2020, e tem como fim de vigência o dia 2 de abril de 2024 (em virtude da extensão pediátrica).
16. A Patente Portuguesa n.º 1689370, resultante da validação em Portugal da EP n.º 1689370, tem como data limite de vigência o dia 13 de novembro de 2024.
17. A Patente Portuguesa n.º 1720866, resultante da validação em Portugal da EP 1720866, tem como data limite de vigência o dia 13 de novembro de 2024.
18. A Patente Portuguesa n.º 1845961, resultante da validação em Portugal da EP 1845961, foi revogada pelo EPO em 30 de abril de 2018, mas foi objeto de recurso, que se encontra pendente.
19. A Patente n.º 1845961 tem como data limite de vigência o dia 19 de janeiro de 2026.
20. A Ré requereu junto do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., três Autorizações de Introdução no Mercado (A.I.M.) dos medicamentos contendo a substância ativa "RIVAROXABANO".
21. Tendo as referidas A.I.M.s sido publicadas em 19.12.2023, conforme quadro infra:

Data da publicação de AIM	Titular de AIM	DCI	Substância Activa	Dosagem	Forma farmacéutica	Medicamento referência
19.12.2023	BlueScience, Unipessoal, Lda	RIVAROXABANO	RIVAROXABANO	10 mg	Cápsula	XARELTO
19.12.2023	BlueScience, Unipessoal, Lda	RIVAROXABANO	RIVAROXABANO	15 mg	Cápsula	XARELTO
19.12.2023	BlueScience, Unipessoal, Lda	RIVAROXABANO	RIVAROXABANO	20 mg	Cápsula	XARELTO

22. A Ré não solicitou nem obteve autorização da Autora para, por qualquer forma, explorar a



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

invenção protegida pela EP 1261606 e respetivo CCP 346, EP 1689370, EP 1720866, EP 1845961.

*

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

4.1. A Autora instaurou a presente ação ao abrigo do disposto na Lei nº 62/2011, pretendendo beneficiar de uma tutela preventiva (enquanto elemento essencial do conteúdo do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva), dirigida à sindicância de eventuais futuras violações de patentes farmacêuticas praticadas ao abrigo de AIM que sejam pedidas ao INFARMED, sindicância a ter lugar numa fase inicial do procedimento administrativo relativo à concessão dessas AIMs.

Sobre a possibilidade de recurso a este meio de tutela jurisdicional, a jurisprudência dos tribunais superiores já se pronunciou em diversos Acórdãos, sendo claramente maioritário o entendimento de que «Os titulares dos direitos de propriedade intelectual podem propor a ação especial prevista no art. 3.º da Lei nº 62/2021, de 12.12., na redação do DL nº 110/2018, de 10.09., em face da publicitação de um simples pedido de autorização de introdução no mercado» – cf. Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 08.04.2021 (P. 219/19.0YHLSB.L1.S1), de 09 de dezembro de 2021, de 24 de maio de 2022, e de 07 de julho de 2022 (in dgsi.pt) e Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa de 24 de fevereiro de 2022, 23 de março de 2022, 18 de maio de 2022 e de 13 de julho de 2022 (publicados em www.dgsi.pt).

No Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 23 de março de 2022, expendem-se desenvolvimentos, sobre esta questão, os seguintes fundamentos:

«A questão colocada ao Tribunal é, assim, a de saber se nos litígios cobertos pela Lei 62/2011, sempre que o requerente da AIM não inicie nem demonstre intenção de iniciar, antes da patente expirar, a exploração do medicamento genérico, há ou não por parte da autora, titular do direito invocado, necessidade de tutela judiciária.

(...) A resposta à questão será encontrada mediante a interpretação da Lei 62/2011 à luz da categoria da ação, da causa de pedir e dos critérios de interpretação constantes do artigo 9.º n.ºs 1 e 2 do Código Civil (CC), nomeadamente, a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada, as condições em que é aplicada, e a sua letra. (...)

(...) a presente ação, intentada ao abrigo do artigo 3.º da Lei 62/2011, é uma ação declarativa, de condenação, conservatória, na medida em que não pressupõe a violação do direito de propriedade industrial, mas se basta com a mera possibilidade da sua violação, que resulta da concessão da AIM, tal como defende a autora. Ou seja, é uma ação que, em regra, tem por objecto o mero acerto de direitos: a titularidade do direito de propriedade industrial sobre o medicamento de referência e o respetivo prazo de validade; a titularidade da AIM e o prazo pelo qual é proibida a



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

introdução no mercado do medicamento genérico (cf. *Evaristo Mendes, Patentes de Medicamentos. Arbitragem necessária e interesse em agir - Anotação ao acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 27.4.2017*).

Daqui resulta que, o funcionamento prático do interesse em agir na acção aqui em causa não exige a violação actual ou iminente do direito, sob pena de ficar inviabilizada a tutela conservatória que a Lei 62/2011 visou conferir.

(...) Em segundo lugar, importa analisar a causa de pedir desta acção à luz do artigo 3.º da Lei 62/2011, cuja redacção é a seguinte: (...) Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei 62/2011, a causa de pedir na presente acção consiste na invocação dos seguintes factos jurídicos: (i) a publicitação, na página electrónica do INFARMED, do pedido de AIM de medicamentos genéricos; (ii) e o direito de propriedade industrial da autora, quanto aos medicamentos de referência correspondentes. (...) Pelo que, apreciado o interesse em agir à luz da causa de pedir assim configurada, conclui-se que o legislador não exige a violação iminente do direito ou o justo receio dessa violação, como requisito da tutela judiciária opcional aqui prevista (cf. *Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça no processo 225/20.2YHLSB.S1*).

(...) Em terceiro lugar, o Tribunal interpreta em seguida a Lei 62/2011 à luz dos critérios constantes do artigo 9.º do CC, nomeadamente as circunstâncias em que o diploma foi adoptado, a sua razão de ser, a conformidade ao direito da União Europeia, a unidade do sistema jurídico e a letra da lei.

(...) Assim, a lei 62/2011 não pôs completamente fim ao sistema de *patent linkage* (que consiste em fazer depender a concessão da AIM de medicamentos da titularidade do direito à patente desses medicamentos) mas consagrou um sistema mitigado de *patent linkage* (cf. *Dario Moura Vicente, O Regime Especial de Resolução de Conflitos em matéria de Patentes (Lei N.º 62/2011) (Conferência proferida em 2 de março de 2013 no IV Curso Pós-Graduado de Direito Intelectual, organizado pela faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela associação Portuguesa de Direito Intelectual)*).

(...) Ou seja, a Lei 62/2011: Por um lado dissociou a concessão da AIM de medicamentos genéricos, dos direitos de propriedade industrial sobre os medicamentos de referência que lhes correspondem, em conformidade com as obrigações que resultam para os Estados Membros da Directiva 2001/83/CE, que estabelece um Código Comunitário relativamente aos medicamentos para uso humano, modificada pela última vez pelo Regulamento (EU) 2019/1243 (cf. artigos 6.º, 8.º e 10.º da Directiva agora citada e artigo 2.º - A do Regime Geral das Participações do Estado no preço dos medicamentos, aditado ao anexo I do DL 48-A/2010 de 13 de Maio); Por outro lado, consagrou um regime especial de composição dos litígios, no qual, a concessão da AIM de medicamentos



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

genéricos, não é inteiramente desligada da apreciação dos direitos de propriedade industrial sobre os medicamentos de referência correspondentes

(...) A Directiva 2001/83/CE, que veio dissociar a concessão da AIM da titularidade da patente, tem por objectivos principais a protecção da saúde, a remoção de entraves à livre circulação de medicamentos na União Europeia e a coordenação da legislação dos Estados Membros aplicável ao controlo da qualidade dos medicamentos e aos processos de autorização da sua introdução no mercado único. Objectivos que devem ser prosseguidos sem prejuízo das leis relativas à protecção da propriedade industrial, como resulta dos considerandos (3), (6), (8), (11) e (36) e, em particular, do artigo 10 da Directiva 2001/83/CE. Esta Directiva dirige-se aos Estado Membros e encontra-se actualmente transposta no direito nacional, pelo DL 176/2006 de 30 de Agosto, alterado pela última vez pelo DL 36/2021 de 19 de Maio, e pelo DL 46/2012 de 24 de Fevereiro, alterado pela última vez pelo DL 71/2021 de 11 de Agosto (...)

Entre outros, são os seguintes os preceitos do DL 176/2006 que consagram, no plano nacional, o esquema de separação da concessão da AIM da titularidade da patente: Artigo 25.º n.º 2 - *O pedido de autorização de introdução no mercado não pode ser indeferido com fundamento na eventual existência de direitos de propriedade industrial, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º* Artigo 179.º n.º 2 - *A autorização, ou registo, de introdução no mercado de um medicamento não pode ser alterada, suspensa ou revogada com fundamento na eventual existência de direitos de propriedade industrial.*

(...) Destes preceitos extrai-se que, tal como alega a autora, a concessão da AIM não constitui uma ameaça ao seu direito, mas é, ao invés, um acto lícito à luz do direito da União. Nessa medida, o artigo 3.º da Lei 62/2011 confere uma tutela mitigada à patente, sem colocar em causa o esquema consagrado pela Directiva 2001/83/CE, cuja razão de ser é alcançar o justo equilíbrio entre, por um lado, os direitos dos titulares das patentes e, por outro lado, o interesse público (e.g. dos serviços nacionais de saúde e dos utentes) em que sejam autorizados certos actos durante a vigência da patente, como a concessão de AIM, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º a 12.º da Directiva 2001/83/CE, para que os medicamentos genéricos fiquem imediatamente disponíveis no mercado, após a expiração da patente.

(...) Por último, ainda no plano do direito da União, importa verificar se a tutela judicial conferida pela Lei 62/2011 é conforme à Directiva 2004/48/CE, sobre a tutela dos direitos de propriedade intelectual (neles incluídos os direitos de propriedade industrial, como resulta do artigo 1.º da mesma directiva). (...) Os artigos 9.º e 11.º da Directiva 2004/48/CE impõem aos Estados Membros o dever de preverem medidas inibitórias e sanções, determinadas à luz dos critérios previstos no artigo 3.º dessa directiva, em caso de violação ou de violação iminente dos direitos de



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

propriedade intelectual. Estes preceitos legais encontram-se transpostos, respectivamente, nos artigos 345.º (providências cautelares) e 349.º (medidas inibitórias), do CPI.

(...) O artigo 2.º n.º 1 da Directiva 2004/48/CE permite aos Estados Membros preverem uma protecção mais favorável aos titulares dos direitos de propriedade intelectual do que a imposta por esta directiva e afigura-se ser esse o caso da protecção adicional e opcional conferida pela Lei 62/2011. Assim, à luz dos artigos 9.º e 11.º da Directiva 2004/48/CE, a solução consagrada no artigo 3.º da Lei 62/2011 consiste em prever uma medida inibitória para protecção do direito à patente, sem que haja violação actual ou iminente do direito de propriedade industrial (como pressupõem aqueles preceitos da directiva e os artigos 345.º e 349.º do CPI). Solução legislativa essa que confere uma tutela judicial adicional aos direitos do titular da patente, indo além da imposta pelos artigos 9.º e 11.º da Directiva 2004/48/CE na medida em que exige menos requisitos.

(...) De tudo isto extrai-se que, a Lei 62/2011 consagrou um processo especial, opcional, com formalismo simplificado, que prevê: por um lado, um sistema mitigado de *patent linkage*, do qual resultou uma atenuação (embora não supressão) da tutela conferida ao titular da patente do medicamento de referência, quando é feito um pedido de AIM do medicamento genérico, de modo a assegurar a conformidade deste regime legal com a Directiva 2001/83/CE; por outro lado, um enfraquecimento das exigências feitas ao autor em torno do interesse em agir, que visa conferir aos titulares da patente uma tutela judicial adicional à que é imposta pela Directiva 2004/48/CE, nos termos permitidos pelo artigo 2.º n.º 1 desta directiva.

(...) Assim, a interpretação do regime de composição de litígios consagrado pela Lei 62/2011, feita à luz da natureza conservatória da acção, da causa de pedir que resulta do artigo 3.º desse diploma legal, da razão de ser do diploma, da sua conformidade com as Directivas 2001/83/CE e 2004/48/CE e dos restantes mecanismos para tutela da patente consagrados no CPI, levam este Tribunal a concluir que o legislador consagrou uma acção declarativa, de condenação, conservatória, opcional, com uma forma de processo simplificada, na qual a mera publicitação do pedido de AIM pelo INFARMED e a invocação do direito à patente, são suficientes para garantir a tutela judiciária aí prevista. Em consequência, a autora, na presente acção, ao invocar a publicitação das AIMs pedidas pela ré e os seus direitos de propriedade industrial sobre os medicamentos de referência, tem interesse em agir, ainda que não invoque, nem tenha de invocar, na presente acção, a violação actual ou iminente do seu direito. (...) É certo que, uma solução mais exigente quanto à apreciação do interesse em agir, evitaria a proliferação de acções nos casos em que, o direito de propriedade industrial não é contestado e, portanto, não existe um verdadeiro litígio, como defende a doutrina citada supra no parágrafo (...) Mas a verdade é que, tal solução não resulta dos elementos interpretativos acima enunciados, nem se afigura que encontre um mínimo de correspondência na letra do artigo 3.º da Lei 62/2011.



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

*

O teor da fundamentação deduzida no referido Acórdão, a que, com o devido respeito, aderimos, e a clara corrente maioritária que se formou em torno da questão do interesse em agir nas ações intentadas ao abrigo do disposto na Lei nº 62/2021, de 12.12., na redação do DL nº 110/2018, de 10.09., – sufragando o entendimento de que «Os titulares dos direitos de propriedade intelectual podem propor a acção especial prevista no art. 3º da Lei nº 62/2021, de 12.12., na redacção do DL nº 110/2018, de 10.09., em face da publicitação de um simples pedido de autorização de introdução no mercado» – tornam desnecessária qualquer apreciação adicional, concluindo-se, pois, pela desnecessidade de invocação de uma efetiva violação do direito de propriedade industrial pela demandante e, assim, pela verificação do interesse em agir por parte da Autora na presente ação, no que se refere (parcialmente) ao pedido deduzido **sob a al. a)**, de condenação da Ré a "*Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, os medicamentos genéricos constantes das A.I.M.'s em causa nos presentes autos, até à caducidade da EP 1689370, EP 1720866, EP 1845961, objeto da presente ação*".

Diferentemente sucede, porém, com os pedidos deduzidos sob as al. b) e c), de condenação a:

- b) *Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, qualquer medicamento contendo a substância ativa "RIVAROXABANO", até à caducidade do CCP 346, objeto da presente ação;*
- c) *Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, qualquer medicamento contendo a substância ativa "RIVAROXABANO", utilizado em conformidade com o âmbito de proteção das patentes EP 1689370, EP 1720866 e EP 1845961, objeto da presente ação, até à caducidade dos referidos direitos;*

Nestes pedidos, deduzidos a título cumulativo, a Autora pretende que a Ré seja proibida de comercializar em território português quaisquer medicamentos que compreendam rivaroxabano como substância ativa enquanto o CCP 346 e as EP 1689370, EP 1720866 e EP 1845961 permanecerem em vigor – e não apenas os medicamentos objeto da AIM identificada na ação.

Em pedidos idênticos formulados noutras ações com a mesma configuração de pedido e causa de pedir, o **Supremo Tribunal de Justiça** tem vindo a considerar que falta o interesse em agir por parte do titular da patente para deduzir o pedido com esta amplitude.



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

Como se concluiu no recente **Acórdão de 07 de julho de 2022** (em www.dgsi.pt), «sem uma base fáctica que permita projetar uma ameaça, para além da realidade inerente às concretas AIM pedidas, não resulta configurado o interesse em agir (...)». Na fundamentação do Acórdão refere-se, em suma, o seguinte: «O problema que agora surge é o de saber se o processo se confinará à obtenção de proibição relativamente ao objeto da AIM ou se pode estender-se para além disso, visando o futuro, no que concerne a eventuais atos (comercialização, fabrico, etc.) que envolvam a utilização da substância ativa em jogo.»

«No acórdão recorrido, entendeu-se que o interesse em agir se limita, *in casu*, ao objecto das AIM, não se estendendo a eventuais violações futuras. (...)»

«No caso que nos ocupa, o que temos, em termos factuais, é, conforme já referido, o pedido das AIM, o que é resolvido, com os efeitos que emanam da definição do direito das AA., pela condenação operada, ou seja, que as Rés se abstenham *de, em território português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, por si ou por terceiro importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou oferecer os medicamentos que contenham a associação de substâncias ativas, que são objeto dos pedidos de AIM melhor identificados no artigo 88.º da petição inicial, enquanto o CCP 315 se encontrar em vigor.* »

«Não havendo matéria susceptível de encorpar uma ameaça de violação futura, que se apresentaria, sem factos disso suficientemente indiciadores, como uma mera conjectura, incapaz de configurar o *interesse em agir*, que seria necessário para se ir além das fronteiras definidas pelas AIM requeridas, considera-se não haver fundamento para incluir na condenação o segmento pretendido pelas AA.»

«O legislador procurou estabelecer um mecanismo célere de resolução dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, por reporte à publicação do pedido de AIM, a partir do qual se conta o prazo de instauração do processo. E essa resolução não se deixa de alcançar, salvo o devido respeito, com uma decisão como a proferida nestes autos. Daí que não se concorde com a tese de que a negação do interesse em agir relativamente a possíveis violações futuras (sem outro suporte factual que não sejam as AIMS concedidas) atente contra a unidade do sistema e seja a única que se compatibiliza com a vontade do legislador.»

«Importa acrescentar que, antes das razões de economia processual (no sentido de evitar futuros processos), há que ter em conta que a tutela jurisdicional deve ser suscitada apenas na medida do que é necessário, ou seja, deve corresponder a uma necessidade *«justificada, razoável, fundada»*, que, neste caso, salvo o devido respeito por tese diversa, não está configurada para além do objecto das AIM.»



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

«À mesma conclusão se chegou no Ac. do STJ de 21-04-2022, Proc. 438/21.0YRLSB.S1, (...)»

«Também em 21-04-2022, foi proferido outro acórdão, igualmente desta Secção, relatado por Manuel Capelo, Proc. 40/20.3YHLSB.L1.S1, publicado em www.dgsi.pt, no qual se entendeu que: «I - Os titulares dos direitos de propriedade intelectual podem propor a ação especial prevista no art. 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de setembro, em face da publicitação de um simples pedido de autorização de introdução no mercado. II - Não existindo publicação de pedido de autorização de introdução no mercado, ser a demandante titular de um composto (e suas associações) protegido por um EP e no CCP não lhe confere interesse em agir.»

Aderimos, também aqui, à posição do Supremo Tribunal de Justiça firmada nos mais recentes Acórdãos, propugnando que, em relação a proibições futuras de exploração ou comercialização de quaisquer medicamentos contendo a invenção protegida pelo CCP 346 e EP 1689370, EP 1720866 e EP 1845961 não se configura interesse em agir (faltando, de resto, um elemento essencial da causa de pedir, qual seja, o da apresentação da AIM junto do Infarmed ou da existência de um ato que configure uma violação efetiva da patente invocada pelo respetivo titular), razão pela qual, nesta parte, se impõe a absolvição da Ré da instância.

*

Em relação ao CCP 346, tendo caducado em 02 de abril de 2024, a instância deverá extinguir-se por inutilidade superveniente da lide.

*

4.2. Nos termos do artigo 64º, nºs 1 e 3 da **Convenção sobre a Patente Europeia**, '[...] a patente europeia confere ao seu titular, a contar da data da publicação da menção da sua concessão no Boletim Europeu de Patentes e em cada um dos Estados Contratantes em relação aos quais foi concedida, os mesmos direitos que lhe conferiria uma patente nacional concedida nesse Estado', sendo 'qualquer contrafação da patente europeia apreciada em conformidade com a legislação nacional.'

O artigo 102º, nºs 1, 2 e 3 do **Código da Propriedade Industrial** consagra os direitos conferidos pela patente nos seguintes termos: '1. A Patente confere o direito exclusivo de explorar a invenção em qualquer parte do território português. 2. A patente confere ainda ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento: a) o fabrico, a oferta, a armazenagem, a colocação no mercado ou a utilização de um produto objeto de patente, ou a importação ou posse do mesmo,



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

para algum dos fins mencionados; b) a utilização do processo objeto da patente ou, se o terceiro tem ou devia ter conhecimento de que a utilização do processo é proibida sem o consentimento do titular da patente, a oferta da sua utilização; c) a oferta, a armazenagem, a colocação no mercado e a utilização, ou a importação ou posse para esses fins, de produtos obtidos diretamente pelo processo objeto da patente.

Ressalvando o artigo 103º, nº 1, al. c) do CPI que 'Os direitos conferidos pela patente não abrangem: c) os actos realizados exclusivamente para fins de ensaio ou experimentais, relacionados com o objecto da invenção patenteada, incluindo experiências para preparação dos processos administrativos necessários à aprovação de produtos pelos organismos oficiais competentes, não podendo, contudo, iniciar-se a exploração industrial ou comercial desses produtos antes de se verificar a caducidade da patente que os protege'.

Por seu lado, os artigos 4º e 5º do **Regulamento 469/2009/CE** relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos consagra o âmbito da proteção e efeitos de um CCP nos seguintes termos:

Artigo 4º - Objeto da proteção Dentro dos limites da proteção assegurada pela patente de base, a proteção conferida pelo certificado abrange apenas o produto coberto pela autorização de introdução no mercado do medicamento correspondente para qualquer utilização do produto, como medicamento, que tenha sido autorizada antes do termo da validade do certificado.

Artigo 5º - Efeitos do certificado Sem prejuízo do disposto no artigo 4º, o certificado confere os mesmos direitos que os conferidos pela patente de base e está sujeito às mesmas limitações e obrigações.

Finalmente, o **DL 176/2006 de 30 de agosto** que institui o regime jurídico dos medicamentos de uso humano (na sua redação atual) prevê o seguinte.

Artigo 14º - Autorização '1. Salvo disposição em contrário, a comercialização de medicamentos no território nacional está sujeita a autorização do órgão máximo do INFARMED, I.P.

Artigo 15º - Requerimento '1. A autorização é concedida a requerimento do interessado, dirigido ao presidente do órgão máximo do INFARMED, I.P. [...].

Artigo 19º - Ensaio 1. Sem prejuízo dos direitos da propriedade industrial, o requerente [de uma AIM] fica dispensado de apresentar os ensaios pré-clínicos e clínicos previstos na alínea 1) do nº 2 do artigo 15º se puder demonstrar que o medicamento é um genérico de um medicamento de referência que tenha sido autorizado num dos Estados membros ou na Comunidade, há pelo menos oito anos. (...) 8. A realização dos estudos e ensaios necessários à aplicação dos números 1 a 6 e as exigências práticas daí decorrentes, incluindo a correspondente concessão de autorização prevista



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

no artigo 14º, não são contrárias aos direitos relativos a patentes ou a certificados complementares de proteção de medicamentos.

Artigo 25º - Indeferimento '2. O pedido de autorização de introdução no mercado não pode ser indeferido com fundamento na eventual existência de direitos de propriedade industrial [...].'

4.3. Resulta dos autos que a R. apresentou um pedido de AIM para um genérico do medicamento de referência contendo a substância rivaroxabano, o que constitui exercício de um direito e condição legalmente imposta em vista da sua ulterior introdução no mercado.

Conforme supra referimos, à Autora é lícito recorrer à ação prevista no art. Lei nº 62/2011, no sentido beneficiar de uma tutela preventiva destinada a evitar a violação do direito de propriedade industrial invocado.

São pressupostos de procedência do pedido, a alegação e prova da titularidade de uma Patente ou Certificado Complementar de Proteção (com prazo de vigência em curso) e a publicação de um pedido de Autorização de Introdução no mercado de medicamento genérico.

Atenta a factualidade apurada e de acordo com o efeito cominatório previsto no aludido art. 3º/2 da Lei 62/2011 - A não dedução de contestação, no prazo de 30 dias após citação na ação intentada no Tribunal da Propriedade Intelectual ou da notificação para o efeito pelo tribunal arbitral, implica que o requerente de autorização, ou registo, de introdução no mercado do medicamento genérico não pode iniciar a sua exploração industrial ou comercial na vigência dos direitos de propriedade industrial invocados nos termos do número anterior - , impõe-se a condenação da Ré nos termos peticionados relativamente ao medicamento que contenha RIVAROXABANO como substância ativa, que foi objeto dos pedidos de AIM formulados pela Ré.

Quanto aos pedidos formulados em b) e c), impõe-se a absolvição da instância nos termos sobreditos.

*

Do pedido de condenação na não transmissão a terceiros das A.I.M.'s em causa nos presentes autos, até à caducidade das patentes e CCPs objeto da presente ação

A Autora peticiona ainda a condenação da Ré a se abster de transmitir as A.I.M.s a terceiros, a fim de não inviabilizar o exercício dos direitos de propriedade industrial da Autora contra o terceiro adquirente.

Afigura-se-nos, porém, que a transmissão a terceiro de autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamento genérico não constitui, em si, violação do exclusivo concedido pela patente (neste sentido veja-se o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 23 de março de 2022 supra transcrito), pelo que carece de fundamento a peticionada proibição de transmissão da AIM a terceiros.



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

Por outro lado, os efeitos do caso julgado abrangem não apenas os concretos *titulares do direito ou bem litigioso que eram partes na causa* à data do trânsito em julgado da sentença, como, ainda, os seus *transmissários ou sucessores* posteriores ao trânsito em julgado (neste sentido cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de novembro de 2021, in dgsi.pt) – pelo que qualquer transmissário das presentes AIM estará abrangido pelos efeitos do caso julgado da presente sentença.

*

Da Sanção Pecuniária Compulsória

Em sede de petição inicial, as AA peticionam a condenação da Ré no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de valor não inferior a € 50.000,00, por cada dia de importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalagem, colocação em circulação e a venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, de qualquer produto farmacêutico contendo a substância ativa "RIVAROXABANO", em infração dos direitos de propriedade industrial da Autora e em caso de eventual incumprimento da condenação que vier a ser proferida de acordo com os pedidos supra indicados, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil.

O art. 829.º-A, n.º 1, do C. de Processo Civil dispõe que "1 - Nas obrigações de prestação de facto infungível, positivo ou negativo, salvo nas que exigem especiais qualidades científicas ou artísticas do obrigado, o tribunal deve, a requerimento do credor, condenar o devedor ao pagamento de uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento ou por cada infração, conforme for mais conveniente às circunstâncias do caso. 2 - A sanção pecuniária compulsória prevista no número anterior será fixada segundo critérios de razoabilidade, sem prejuízo da indemnização a que houver lugar.

No caso em apreço, a condenação da Ré de *Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, os medicamentos genéricos constantes das A.I.M.'s em causa nos presentes autos, até à caducidade da EP 1689370, EP 1720866 e EP 1845961* objeto da presente ação configura, inequivocamente, uma condenação em prestação de facto infungível, pelo que se justifica a fixação de uma sanção pecuniária compulsória como medida coercitiva e acessória, para evitar o incumprimento da injunção contida na sentença.

Cumprindo fixar a sanção pecuniária compulsória, e fazendo apelo a critérios de razoabilidade, haverá que considerar-se, antes de mais, que as vendas do medicamento de referência XARELTO em Portugal totalizaram, até 2023, um montante de € 346.121.737. Por outro



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

lado, resultou provado, que a entrada da Ré no mercado pode proporcionar-lhe uma receita diária na ordem dos € 50.000,00.

Porém, ignora-se o lucro obtido pela Requerente com a venda do medicamento, já que a faturação global apenas informa o preço de venda ao público/distribuidores e não o lucro líquido deduzidos custos e impostos.

Em face do exposto, e considerando que o prejuízo efetivo a suportar pela Autora como decorrência do incumprimento é substancialmente inferior ao valor diário das vendas alegadas, reputamos adequado fixar uma sanção pecuniária compulsória correspondente a 15% da faturação diária indicada, ou seja, € 7.500,00, valor que cumprirá as finalidades da sanção pecuniária compulsória prevista no art. 829.º-A, nº 1, do C. Civil.

*

As custas devem recair sobre a Autora nos termos dos arts. 527.º, nº 2, do C. de Processo Civil (pelo decaimento dos pedidos formulados sob as als. b) e c) e art. 535.º, nº 1 e 2, a), do C. de Processo Civil (pela procedência do pedido formulado sob a al. a), que não assentou na prática de qualquer facto ilícito pela Ré).

*

V - DECISÃO

Termos em que, vistas as normas jurídicas e os princípios enunciados, se decide:

1. Julgar a instância extinta por inutilidade superveniente da lide quanto ao pedido assente no CCP 346;
2. Condenar a Ré:
 - a. A abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, os medicamentos genéricos constantes das A.I.M.'s em causa nos presentes autos, até à caducidade da EP 1689370, EP 1720866, EP 1845961, objeto da presente ação;
 - b. Pagar uma sanção pecuniária compulsória, à razão diária de € 7.500,00 por cada dia de importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalagem, colocação em circulação e a venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para



Processo: 36/24.6YHLSB
Referência: 569595

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos
exportação, de qualquer produto farmacêutico contendo a substância ativa
"RIVAROXABANO", em infração dos direitos de propriedade industrial da Autora e
em caso de eventual incumprimento da condenação que vier a ser proferida de
acordo com os pedidos supra indicados, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil.

Custas a cargo da Autora.

Notifique.

Lisboa, 8 de abril de 2024.

Assinado em 23-09-2024, por
Amanda Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 23-09-2024, por
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 23-09-2024, por
Elisabete Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 36/24.6YHLSB.L1

Sumário (elaborado pelo Relator):

I. A medida inibitória prevista no artigo 3.º n.º 2 da Lei 62/2011 conjugada com a publicação da decisão que resulta do artigo 46.º do CPI, afiguram-se ser as medidas necessárias, suficientes e proporcionais à proteção dos direitos de propriedade intelectual da autora no contexto da tutela prevista no artigo 3.º n.º 2 da Lei 62/2011, não se justificando a condenação em sanção pecuniária compulsória.

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. RELATÓRIO:

1. **BlueScience, Unipessoal, L.da**, recorre da sentença na parte em que a condenou: *"no pagamento de (...) uma sanção pecuniária compulsória, à razão diária de € 7,500,00 por cada dia de importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalamento, colocação em circulação e a venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, de qualquer produto farmacêutico contendo a substância ativa "RIVAROXABANO", em infração dos direitos de propriedade industrial da Autora e em caso de eventual incumprimento da condenação que vier a ser proferida de acordo com os pedidos supra indicados, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil."*

Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso:

2. **BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH**, com sede em Alfred-Nobel-Str. 10, 40789 Monheim, Alemanha, veio intentar, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 da Lei 62/2011, de 12 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 110/2018 de 10 de dezembro, contra **BLUESCIENCE, UNIPESSOAL LDA.**, com sede [REDACTED]



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Portugal, **ação declarativa de condenação** sob a forma de processo comum peticionando a condenação da Ré A:

- a) Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, os **medicamentos genéricos constantes das A.I.M.'s** em causa nos presentes autos, até à caducidade do CCP 346, EP 1689370, EP 1720866 e EP 1845961 objeto da presente ação;
- b) Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, **qualquer medicamento contendo a substância ativa "RIVAROXABANO"**, até à caducidade do CCP 346, objeto da presente ação;
- c) Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, **qualquer medicamento contendo a substância ativa "RIVAROXABANO"**, utilizado em conformidade com o âmbito de proteção das patentes EP 1689370, EP 1720866 e EP 1845961, objeto da presente ação, até à caducidade dos referidos direitos;
- d) Não transmitir a terceiros as A.I.M.'s em causa nos presentes autos, até à caducidade das patentes e CCPs objeto da presente ação;
- e) Pagar uma sanção pecuniária compulsória, à razão diária de € 50.000,00, por cada dia de importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalamento, colocação em circulação e a venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, de qualquer produto farmacêutico contendo a substância ativa "RIVAROXABANO", em infração dos direitos de propriedade industrial da Autora e em caso de eventual incumprimento da condenação que vier a ser proferida de acordo com os pedidos supra indicados, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil.

2. A R. foi regularmente citada para a presente ação e não apresentou contestação.

3. O Tribunal da Propriedade Intelectual, proferiu a seguinte sentença:



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“ 1. Julgar a instância extinta por inutilidade superveniente da lide quanto ao pedido assente no CCP 346;

2. Condenar a Ré:

a. A abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, os medicamentos genéricos constantes das A.I.M.'s em causa nos presentes autos, até à caducidade da EP 1689370, EP 1720866, EP 1845961, objeto da presente ação;

b. Pagar uma sanção pecuniária compulsória, à razão diária de € 7,500,00 por cada dia de importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalamento, colocação em circulação e a venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, de qualquer produto farmacêutico contendo a substância ativa “RIVAROXABANO”, em infração dos direitos de propriedade industrial da Autora e em caso de eventual incumprimento da condenação que vier a ser proferida de acordo com os pedidos supra indicados, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil.

Alegações da recorrente

4. De parte da sentença referida no parágrafo anterior veio a recorrente interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, em concreto do segmento “2.b.”, pedindo “a revogação da sentença recorrida, proferida pelo Juízo da Propriedade Intelectual de Lisboa-Juiz 3 do Tribunal da Propriedade Intelectual, na parte em que condenou a recorrente no pagamento à recorrida de uma sanção pecuniária compulsória no montante de 7.500,00 EUR (sete mil e quinhentos) por cada dia de importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalamento, colocação em circulação e a venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, de qualquer produto farmacêutico contendo a substância ativa “RIVAROXABANO”, em infração dos direitos de propriedade industrial da Autora e em caso de eventual incumprimento da condenação que vier a ser proferida de acordo com os pedidos supra indicados, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil., assim se fazendo JUSTIÇA”

5. Apresentou as seguintes conclusões:

A - O presente recurso vem interposto sobre a sentença proferida pelo Juízo da Propriedade Intelectual-Juiz 3 do Tribunal da Propriedade Intelectual, em oito (8) de abril de 2024, sob a referência eletrónica com o n.º 569595,



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

particularmente na parte em que julgou procedente o pedido formulado pela autora, ora recorrida, sob a alínea e) do petitório constante da petição inicial.

B - O tribunal a quo não valorou in casu, salvo o devido respeito por opinião contrária, os elementos de base que fundamentariam uma decisão em sentido diametralmente oposto, qual seja a improcedência do pedido de condenação no pagamento de sanção pecuniária compulsória, designadamente por ostensiva falta de prova dos respetivos pressupostos de aplicação, com a consequente absolvição da ora recorrente de tal pedido.

C - A sentença recorrida, tendo por base o primeiro pedido formulado [sob a alínea a) do petitório constante da petição inicial] pela recorrida, condenou a recorrente numa prestação de facto negativo, infungível e instantânea [(...) abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, os medicamentos genéricos constantes das A.I.M.'s em causa nos presentes autos, até à caducidade da EP 1689370, EP 1720866, EP 1845961, objeto da presente ação; (...)].

D - Os pressupostos previstos na lei, designadamente no artigo 829.º-A do código civil, para a aplicação de sanção pecuniária compulsória não se mostram verificados no caso concreto dos presentes autos.

E - A sanção pecuniária compulsória visa assegurar o respeito e o cumprimento sobre decisão(ões) judicial(is), não assumindo, pois, a natureza de indemnização.

F - A aplicação de sanção pecuniária compulsória constitui um meio de intimidação ou de pressão sobre o devedor, levando-o a cumprir a obrigação a que foi condenado, vencendo a resistência da sua oposição ou do seu desleixo, indiferença ou negligência, pelo que a procedência de pedido para a condenação no pagamento de sanção pecuniária compulsória depende necessariamente de alegação e de prova pelo peticionante de atual ou iminente incumprimento pelo devedor de obrigação imposta na sentença.

G - A procedência do pedido formulado pela recorrida encontrava-se intrinsecamente dependente da alegação e da prova pela Bayer Intellectual Property GmbH de um atual ou iminente incumprimento pela recorrente da condenação objeto da sentença recorrida e/ ou da obrigação imposta pela decisão em crise.

H - A recorrida não alegou qualquer facto demonstrativo da preparação e/ ou da introdução no mercado e/ ou da comercialização pela BlueScience, Unipessoal, Lda do medicamento genérico objeto dos pedidos de autorização de introdução no mercado apresentados pela recorrente antes da caducidade dos direitos de propriedade industrial invocados pela recorrida.

I - A recorrida não demonstrou que a recorrente tenha violado ou sequer ameaçado, por qualquer forma, os direitos de propriedade industrial emergentes dos títulos invocados correspondentes à patente de invenção europeia n.º 1 261 606 e ao correspondente certificado complementar de proteção com o n.º 346, e às patentes de invenção europeia com os números 1 689 370, 1 720 866 e 1 845 961.

J - Não resulta comprovado nos autos o atual ou iminente incumprimento pela recorrente da condenação a e/ ou da obrigação de '(...) abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, os medicamentos genéricos constantes das A.I.M.'s em causa nos presentes autos,



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

até à caducidade da EP 1689370, EP 1720866, EP 1845961, objeto da presente ação; (...)'.

K - A jurisprudência maioritária emanada, entre outras, da Relação de Lisboa vai no sentido de a cominação de sanção pecuniária compulsória pressupor a violação atual ou, no mínimo, iminente da obrigação de base.

L - No mesmo sentido, a jurisprudência emanada do Supremo Tribunal de Justiça determina que, na apreciação e/ ou na ponderação sobre a aplicação de sanção pecuniária compulsória, seja relevado o cumprimento ou o incumprimento pelo devedor, na medida em que, segundo o entendimento da mais alta instância judicial do nosso país, '(...) só se justifica a condenação em sanção pecuniária compulsória quando esteja comprovado que o devedor praticou, ou está na eminência de praticar – em termos de probabilidade –, factos objectivamente contrários à obrigação imposta na sentença.'.

M - No caso sub judice não existe (alegação ou prova sobre) violação atual ou ameaça de violação iminente do direito derivado de patente(s) de invenção e/ ou de certificado complementar de proteção, designadamente daqueles cujos títulos são invocados pela recorrida.

Em bom rigor,

N - a recorrida não alegou quaisquer circunstâncias factuais das quais pudesse resultar a convicção, pelo tribunal recorrido, sobre a violação atual ou a ameaça de violação iminente pela recorrente dos direitos de propriedade industrial invocados.

O - A recorrente não poderia ter sido condenada no pagamento de qualquer sanção pecuniária compulsória atenta a falta de verificação dos respetivos pressupostos legais.

P - O pedido ou mesmo a titularidade de autorização de introdução no mercado não consubstancia(m) a violação de direitos de propriedade industrial.

Q - Para o efeito de aplicação de sanção pecuniária compulsória, nos termos do disposto no artigo 829.º-A do código civil, tem de considerar-se o incumprimento, manifestado ou prestes a ocorrer, de determinada obrigação.

R - A falta de cumprimento atrás referida tem de ser verificada judicialmente.

S - O tribunal a quo estava impedido de condenar a recorrente no pagamento de sanção acessória de obrigação principal cuja violação não foi alegada ou sequer indiciada (e muito menos provada) no âmbito dos autos.

T - A atribuição do montante da sanção pecuniária compulsória exclusivamente ao credor, sem o repartir com o Estado, tal como resulta da decisão recorrida, viola de forma flagrante o disposto no artigo 829.º-A, n.º 3, do código civil.

U - A decisão recorrida, na parte em que condenou a recorrente a pagar à recorrida uma sanção pecuniária compulsória no montante de 7.500,00 EUR (sete mil e quinhentos euros) por cada dia em que se verifique a violação da proibição de exploração comercial ou industrial de qualquer medicamento genérico contendo rivaroxabano como substância ativa, violou o disposto no artigo 829.º-A do código civil, padecendo, assim, de erro.

6. A recorrida não apresentou resposta.

II. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO:



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos; e as questões são as que resultam das conclusões das alegações do recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

A única **questão a decidir** é se a sentença recorrida incorreu em erro de julgamento ao condenar a requerida na sanção pecuniária compulsória.

III: Fundamentação

A. Os Factos

1. A Autora é titular do **Certificado Complementar de Proteção n.º 346**, concedido com base na Patente europeia n.º 1261606, ambos com a epígrafe “oxazolidinonas substituídas e a sua utilização na área da coagulação sanguínea”, relativo ao “RIVAROXABANO”.

2. A Autora é titular das seguintes **Patentes Europeias**:

- a. Patente Europeia n.º 1689370, com a epígrafe “Método para a preparação de uma composição farmacêutica sólida para administração oral que compreende 5-cloro-N-[(5S)-2-oxo-3-[4-(3-oxo-4-morfolinil)-fenil]-1,3-oxazolidina-5-il]-metil]-2-tiofeno-carboxamida”.
- b. Patente Europeia n.º 1720866, com a epígrafe “processo de produção”.
- c. Patente Europeia n.º 1845961, com a epígrafe “tratamento de distúrbios tromboembólicos com rivaroxabano”.

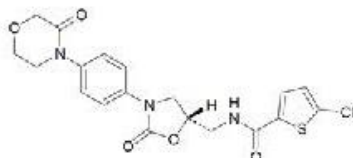
3. RIVAROXABANO é o nome genérico (DCI - Denominação Comum Internacional), utilizado em Farmácia, do composto cujo nome químico é 5-cloro-N-[(5S)-2-oxo-3-[4-(3-oxomorfolin-4-il)fenil]oxazolidin-5-il]metil]tiofeno-2-carboxamida e de fórmula:



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



4. O RIVAROXABANO é normalmente utilizado sob a forma livre (não sal), como substância ativa em medicamentos.

5. RIVAROXABANO é a substância ativa do medicamento XARELTO comercializada na forma farmacêutica de comprimidos revestidos por película (em blisters), nas doses de 2,5 mg, 10 mg, 15 mg e 20 mg, cujas AIMs foram concedidas à empresa BAYER Pharma A.G. respetivamente, em 22 de maio de 2013, 30 de setembro de 2008 e 9 de dezembro de 2011.

6. O rivaroxabano é um inibidor directo do factor Xa, altamente selectivo, interrompendo as vias intrínseca e extrínseca da cascata de coagulação sanguínea e inibindo a formação de trombina e o desenvolvimento de trombozes.

7. Na dosagem de 2,5 mg, Xarelto coadministrado com ácido acetilsalicílico (AAS) isoladamente ou com AAS mais clopidogrel ou ticlopidina, é indicado para a prevenção de acontecimentos aterotrombóticos em doentes adultos após uma síndrome coronária aguda (SCA) com biomarcadores cardíacos elevados.

8. Xarelto, coadministrado com ácido acetilsalicílico (AAS), é indicado na prevenção de acontecimentos aterotrombóticos em doentes adultos com doença arterial coronária (DAC) ou doença arterial periférica (DAP) sintomática com alto risco de acontecimentos isquémicos.

9. Nas dosagens de 10 mg, 15 mg e 20 mg, Xarelto é utilizado para prevenção do acidente vascular cerebral e do embolismo sistémico em doentes adultos com fibrilhação auricular não-valvular com um ou mais fatores de risco, e tratamento da trombose venosa profunda (TVP) e embolismo pulmonar (EP) e prevenção da TVP recorrente e EP em adultos.

10. Em Portugal, o volume de vendas do medicamento "XARELTO" atingiu, entre o ano de 2014 e 2023, os seguintes valores:



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ANO	2014	2015	2016	2017	2018
XARELTO	€ 9 661 489	€ 17 454 302	€ 31 968 183	€ 33 724 967	€ 35 622 976
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
XARELTO	€ 43 588 148	€ 40 899 666	€ 44 417 446	€ 59 424 379	€ 30 150 713

11. A patente portuguesa n.º 1261606, da titularidade da Autora, BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH, tem como epígrafe "oxazolidinonas substituídas e a sua utilização na área da coagulação sanguínea".

12. Foi pedida em 11 de dezembro de 2000 (reivindicando a prioridade das patentes DE1999162924 de 1999.12.24; WO2000EP12492 de 2000.12.11), tendo sido concedida em 23 de fevereiro de 2005.

13. A mesma caducou, em virtude de ter atingido o seu limite de vigência, no dia 11 de dezembro de 2020.

14. Tem, no entanto, um Certificado Complementar de Proteção, ao qual foi atribuído o n.º 346.

15. O CCP n.º 346 teve como início de vigência o dia 12 de dezembro de 2020, e tem como fim de vigência o dia 2 de abril de 2024 (em virtude da extensão pediátrica).

16. A Patente Portuguesa n.º 1689370, resultante da validação em Portugal da EP n.º 1689370, tem como data limite de vigência o dia 13 de novembro de 2024.

17. A Patente Portuguesa n.º 1720866, resultante da validação em Portugal da EP 1720866, tem como data limite de vigência o dia 13 de novembro de 2024.

18. A Patente Portuguesa n.º 1845961, resultante da validação em Portugal da EP 1845961, foi revogada pelo EPO em 30 de abril de 2018, mas foi objeto de recurso, que se encontra pendente.

19. A Patente n.º 1845961 tem como data limite de vigência o dia 19 de janeiro de 2026.



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

20. A Ré requereu junto do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., três Autorizações de Introdução no Mercado (A.I.M.) dos medicamentos contendo a substância ativa “RIVAROXABANO”.

21. Tendo as referidas A.I.M.s sido publicadas em 19.12.2023, conforme quadro infra:

Data da publicação de AIM	Titular de AIM	DCI	Substância Activa	Dosagem	Forma farmacéutica	Medicamento referência
19.12.2023	BlueScience, Unipessoal, Lda	RIVAROXABANO	RIVAROXABANO	10 mg	Cápsula	XARELTO
19.12.2023	BlueScience, Unipessoal, Lda	RIVAROXABANO	RIVAROXABANO	15 mg	Cápsula	XARELTO
19.12.2023	BlueScience, Unipessoal, Lda	RIVAROXABANO	RIVAROXABANO	20 mg	Cápsula	XARELTO

22. A Ré não solicitou nem obteve autorização da Autora para, por qualquer forma, explorar a invenção protegida pela EP 1261606 e respetivo CCP 346, EP 1689370, EP 1720866, EP 1845961.

B. O Direito

A **questão** é, como referimos, a de saber se estão reunidos os pressupostos para a condenação em sanção pecuniária compulsória.

A sentença recorrida justificou a condenação na sanção pecuniária compulsória no montante de € 7,500,00 por cada dia de atraso no cumprimento do ora determinado com os seguintes fundamentos:

“Em sede de petição inicial, as AA peticionam a condenação da Ré no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de valor não inferior a € 50.000,00, por cada dia de importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalamento, colocação em circulação e a venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, de qualquer



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

produto farmacêutico contendo a substância ativa “RIVAROXABANO”, em infração dos direitos de propriedade industrial da Autora e em caso de eventual incumprimento da condenação que vier a ser proferida de acordo com os pedidos supra indicados, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil.

O art. 829.º-A, n.º 1, do C. de Processo Civil dispõe que “1 - Nas obrigações de prestação de facto infungível, positivo ou negativo, salvo nas que exigem especiais qualidades científicas ou artísticas do obrigado, o tribunal deve, a requerimento do credor, condenar o devedor ao pagamento de uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento ou por cada infração, conforme for mais conveniente às circunstâncias do caso. 2 - A sanção pecuniária compulsória prevista no número anterior será fixada segundo critérios de razoabilidade, sem prejuízo da indemnização a que houver lugar.

No caso em apreço, a condenação da Ré de *Abster-se de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, os medicamentos genéricos constantes das A.I.M.'s em causa nos presentes autos, até à caducidade da EP 1689370, EP 1720866 e EP 1845961* objeto da presente ação configura inequivocamente uma condenação em prestação de facto infungível, pelo que se justifica a fixação de uma sanção pecuniária compulsória como medida coercitiva e acessória, para evitar o incumprimento da injunção contida na sentença.

Cumprindo fixar a sanção pecuniária compulsória, e fazendo apelo a critérios de razoabilidade, haverá que considerar-se, antes de mais, que as vendas do medicamento de referência XARELTO em Portugal totalizaram, até 2023, um montante de € 346.121.737. Por outro lado, resultou provado, que a entrada da Ré no mercado pode proporcionar-lhe uma receita diária na ordem dos € 50.000,00.

Porém, ignora-se o lucro obtido pela Requerente com a venda do medicamento, já que a faturação global apenas informa o preço de venda ao público/distribuidores e não o lucro líquido deduzidos custos e impostos.

Em face do exposto, e considerando que o prejuízo efetivo a suportar pela Autora como decorrência do incumprimento é substancialmente inferior ao valor diário das vendas alegadas, reputamos adequado fixar uma sanção pecuniária compulsória correspondente a 15% da faturação diária indicada, ou seja, € 7.500,00, valor que cumprirá as finalidades da sanção pecuniária compulsória prevista no art. 829.º-A, n.º 1, do C. Civil.” (são nossos os destaques)

É indiscutível que, nos termos previstos na lei civil – o citado art. 829.º-A do CC –, a sanção pecuniária compulsória só é admissível quando estão em causa prestações de facto



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

infungível (positivo ou negativo)¹ e no caso a obrigação é de prestação de facto negativo, na modalidade de abstenção da prática de determinados atos relacionados com a exploração do medicamento genérico, antes da caducidade da proteção atribuída pelas EP 1689370, EP 1720866, EP 1845961 (abstenção de "importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalamento, colocação em circulação e a venda").

Esta secção da PICRS, já foi, por diversas ocasiões, confrontada com esta questão².

Uma vez que não há motivos para nos afastarmos do então decidido limitamo-nos a repetir o que foi dito no acórdão desta secção PICRS de 10.03.2023, proferido no âmbito do processo 301/21.4YHLSB.L2:

37. O sistema de tutela judicial previsto na Lei 110/2018 de 10 de Dezembro, que simultaneamente alterou o artigo 3.º da Lei 62/2011 e aprovou o novo CPI, prevê a aplicação de sanções pecuniárias compulsórias nos artigos 345.º n.º 4 e 349.º n.º 4 do CPI, em conformidade com a Directiva 2004/48/CE, ou seja, desde que exista violação actual ou iminente de um direito de propriedade intelectual. Porém, não prevê idêntica sanção no caso de ser judicialmente ordenada a proibição resultante do artigo 3.º da Lei 62/2011.

38. À luz da Directiva 2001/83/CE, que dissociou a concessão da AIM de medicamentos genéricos dos direitos de propriedade intelectual sobre os medicamentos de referência que lhes correspondem, em particular do seu artigo 10.º n.º 6, que prevê a licitude de certos requisitos práticos levados a cabo pelo titular da AIM durante o período de vigência da patente, assim como dos princípios da proporcionalidade e da necessidade, que devem reger a aplicação das medidas de protecção dos direitos de propriedade intelectual, consagrados no artigo 3.º da Directiva 2004/48/CE, não se afigura existir justificação plausível, nomeadamente de interesse público, nem analogia substancial de situações, uma vez que não existe violação actual ou iminente dos direitos de propriedade intelectual da autora, para conferir uma protecção acrescida aos direitos conferidos pelas patentes e/ou CCPs, determinada por via jurisprudencial, através da aplicação analógica, seja do artigo 349.º n.º 4 do CPI, seja do artigo 829.º A do CC, na situação prevista no artigo 3.º n.º 2 da Lei 62/2011, em causa nos presentes autos.

39. No caso em análise, a medida inibitória que resulta do *jus prohibendi* previsto no artigo 3.º n.º 2 da Lei 62/2011 conjugada com a publicação da decisão que resulta do artigo 46.º do CPI, afiguram-se ser as medidas necessárias, suficientes e proporcionais à protecção dos direitos de propriedade intelectual da autora no contexto da tutela prevista no artigo 3.º n.º 2 da Lei 62/2011, interpretado à luz do disposto no artigo 3.º da Directiva 2004/48/CE.

¹ Cf. para mais desenvolvimentos o acórdão da Relação de Lisboa de 9.1.2020, proferido no âmbito do processo 2970/19.6YRLSB-6.

² Designadamente no Ac. de 8.5.2024, proferido no âmbito do processo 7/23.0YHLSB.L1-PICRS, do qual fomos relator, e disponível in www.dgsi.pt



Processo: 36/24.6YHLSB.L1
Referência: 22107201

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim sendo, como entendemos que é, a condenação da ré no pagamento à autora da sanção pecuniária compulsória não pode manter-se e tem de ser revogada.

As custas deste recurso devem ser suportadas integralmente pela autora atendendo a ter ficado vencida no recurso, à falta de contestação da ré à ação e ao disposto no art. 535.º, n. 1 e 2, al. a), do Código de Processo Civil.

III. DECISÃO:

Pelo exposto, **julgamos o recurso totalmente procedente e revogamos a sentença no segmento 2.b., em que condenou a ré BlueScience, Unipessoal, Lda., a pagar à autora “uma sanção pecuniária compulsória, à razão diária de € 7,500,00 por cada dia de importação, armazenamento, fabrico, manipulação, embalagem, colocação em circulação e a venda, direta ou indiretamente, quer em Portugal, quer para exportação, de qualquer produto farmacêutico contendo a substância ativa “RIVAROXABANO”, em infração dos direitos de propriedade industrial da Autora e em caso de eventual incumprimento da condenação que vier a ser proferida de acordo com os pedidos supra indicados, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil”.**

Custas pela recorrida.

Cumpra-se o disposto no artigo 34.º, n. 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 23/09/2024

Relator: A.M. Luz Cordeiro

1.ª Adjunta: Eleonora Viegas

2.ª Adjunto: Carlos M. G. de Melo Marinho

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3212225	2015.10.30	2026.02.19	THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA	US	A61K 39/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3540066	2011.02.08	2026.02.20	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	C12N 15/85 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3556855	2017.12.06	2026.02.20	KYOTO PREFECTURAL PUBLIC UNIVERSITY CORPORATION	JP	C12N 15/09 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3883647	2019.11.18	2026.02.20	PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE	US	A61P 31/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3952858	2020.04.09	2026.02.20	QBIOTICS PTY LTD	AU	A61K 31/336 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4037817	2020.10.02	2026.02.19	MURA TECHNOLOGY LIMITED	GB	B01J 3/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4058453	2020.11.13	2026.02.20	AMGEN INC.	US	C07D 471/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4075805	2020.12.10	2026.02.20	LG ELECTRONICS INC.	KR	H04N 19/70 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4126057	2021.03.30	2026.02.19	ELANCO ANIMAL HEALTH GMBH	DE	A61K 47/44 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4146244	2021.05.03	2026.02.23	STRANDBERG, TIMO E.	FI	A61K 38/17 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4248033	2021.11.09	2026.02.20	UNILIN, BV	BE	E04F 15/02 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4291465	2022.02.09	2026.02.23	AUTOTECH ENGINEERING S.L.	ES	B62D 25/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4366033	2023.11.01	2026.02.20	HITHIUM TECH HK LIMITED	HK	H01M 10/48 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4450800	2023.04.21	2026.02.20	SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY INNOVATION & TECHNOLOGY S.L.	ES	F03D 1/06 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4463457	2023.01.10	2026.02.20	SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED	IN	C07D 487/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4469364	2022.03.08	2026.02.20	SOUDRONIC AG	CH	B65D 8/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4508118	2023.04.13	2026.02.20	SUPERBRANCHE	FR	C08G 83/00 (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1924253	2006.08.14	2026.02.16	EPICENTRX, INC.	US	
2157672	2009.08.14	2026.02.16	HAGER ELECTRO GMBH & CO. KG	DE	
2464370	2010.08.16	2026.02.16	PHASEBIO PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2464384	2010.08.16	2026.02.16	PCI BIOTECH AS	NO	
2605789	2011.08.17	2026.02.17	AMBRX, INC.	US	
2698149	2013.08.16	2026.02.16	SANOVEL ILAC SANAYI VE TICARET A.S.	TR	
2744757	2012.08.16	2026.02.16	INNOVATIVE WATER CARE, LLC	US	
2885404	2013.08.15	2026.02.16	BANGLADESH JUTE RESEARCH INSTITUTE	BD	
2885406	2013.08.15	2026.02.16	BANGLADESH JUTE RESEARCH INSTITUTE	BD	
2885407	2013.08.15	2026.02.16	BANGLADESH JUTE RESEARCH INSTITUTE	BD	
3036789	2014.08.15	2026.02.16	SASIT INDUSTRIETECHNIK GMBH	DE	
3141353	2016.08.17	2026.02.17	WÜRTH INTERNATIONAL AG	CH	
3311828	2010.08.16	2026.02.16	PHASEBIO PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3337735	2016.08.16	2026.02.16	MAUSER-WERKE GMBH	DE	
3344826	2016.08.16	2026.02.16	WAVIN B.V.	NL	
3385395	2016.08.16	2026.02.16	KURA ONCOLOGY, INC.	US	
3500085	2017.08.17	2026.02.17	TEVEL AEROBOTICS TECHNOLOGIES LTD	IL	
3501099	2017.08.16	2026.02.16	NEXANS SOLAR TECHNOLOGIES	FR	
3506956	2017.08.15	2026.02.16	BOSTON SCIENTIFIC MEDICAL DEVICE LIMITED	IE	
3529068	2017.08.17	2026.02.17	PAPER MACHINERY CORPORATION	US	
3572091	2011.08.17	2026.02.17	AMBRX, INC.	US	
3640345	2016.08.16	2026.02.16	KURA ONCOLOGY, INC.	US	
4025825	2020.05.14	2026.02.16	AMTROL LICENSING INC.	US	

Caducidades por limite de vigência - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103435	2006.02.16	2026.02.16	REPSOL, S.A.	ES	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1695621	2006.02.17	2026.02.17	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1853251	2006.02.16	2026.02.16	ANACOR PHARMACEUTICALS, INC.	US	
1853718	2006.02.15	2026.02.15	DUKE UNIVERSITY	US	
1855720	2006.02.17	2026.02.17	BAVARIAN NORDIC A/S	DK	
1856055	2006.02.15	2026.02.15	BASF SE	DE	
1858490	2006.02.16	2026.02.16	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
1858920	2006.02.17	2026.02.17	J. CRAIG VENTER INSTITUTE, INC.	US	
1863526	2006.02.15	2026.02.15	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1866492	2006.02.15	2026.02.15	RICHTER-SYSTEM GMBH & CO. KG	DE	
2343304	2006.02.16	2026.02.16	ANACOR PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2351772	2006.02.17	2026.02.17	J. CRAIG VENTER INSTITUTE, INC.	US	
2987796	2006.02.16	2026.02.16	ANACOR PHARMACEUTICALS, LLC	US	
3424932	2006.02.16	2026.02.16	ANACOR PHARMACEUTICALS, LLC	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
3988471	2010.08.30	2026.02.16	ABBOTT DIABETES CARE, INC.	US	B65D 81/00 (2025.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2953487. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3512713. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Caducidades por limite de vigência**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
752	2021.02.17	2026.02.16	EMORY UNIVERSITY	US	

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - Modelo internacional - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
202107906 5	2020.10.21	2026.02.23	GEPS INNOV	FR	E02B 3/06 (2006.01)	nos termos do art. 134.º, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Caducidades por limite de vigência - Modelo internacional - MM3K

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2017140938	2016.02.15	2026.02.15	METSO OUTOTEC FINLAND OY	FI	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4207	2015.08.14	2026.02.16	EMOÇÕES AO QUADRADO,LDA	PT	
4208	2015.08.14	2026.02.16	EMOÇÕES AO QUADRADO,LDA	PT	
6257	2020.08.17	2026.02.17	MS PRO VENTURES, LDA.	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS

Caducidades por limite de vigência - MM3L

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
30175	2001.02.14	2026.02.16	FILMOP S.R.L.	IT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **756811**
(220) 2025.11.11
(300)
(730) PT **FREDERICO MIGUEL CORREIA FIGUEIREDO**
(511) 03 PERFUME; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS].
(591)
(540)



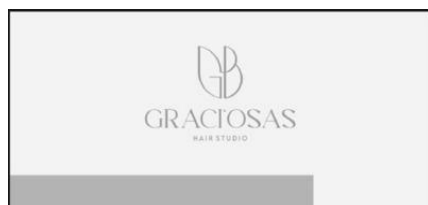
(531) 5.5.20

MNA (210) **760567** MNA
(220) 2026.01.15
(300)
(730) PT **VITORINO & LOURO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA**
(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
(591)
(540)



(531) 7.1.12 ; 7.15.25 ; 15.1.19

(210) **759735** MNA
(220) 2026.01.05
(300)
(730) PT **MARIA GRACIELLE BARBOSA SILVA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CABELEIREIROS.
(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **760657** MNA
(220) 2026.01.17
(300)
(730) PT **JOSÉ MIGUEL PEREIRA**
(511) 35 VENDA A GROSSO OU A RETALHO DE VEÍCULOS.
37 REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS.
39 ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL.
(591)
(540)

CARRINHAS - COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÃO

(210) **762099**
 (220) 2026.02.06
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO IPBITCOIN**
 (511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO.
 45 SERVIÇOS DE LOBBY SEM FINS COMERCIAIS.
 (591) RGB (230, 153, 54); PRETO
 (540)



(531) 26.2.7 ; 27.5.1 ; 29.1.98

(210) **762180**
 (220) 2026.02.09
 (300)
 (730) **PT GREEN DOLPHIN - FACTORY FASHION LDA**
 (511) 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

BALLUT

(210) **762181**
 (220) 2026.02.09
 (300)
 (730) **PT MINUTINCRIVEL,LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591) C:0 M:0 Y:0 K:0; C:100 M:100 Y:100 K:100; C:5 M:98 Y:100 K:27
 (540)



(531) 18.1.9

MNA

(210) **762183**
 (220) 2026.02.09
 (300)
 (730) **PT RECLAMO 2000 ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LDA**
 (511) 35 PUBLICIDADE.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.12 ; 27.7.1

(210) **762188**
 (220) 2026.02.09
 (300)
 (730) **PT ALDINO MANUEL MOREIRA DOS SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CALÇAS; CALÇÕES; MEIAS; CALÇADO DE DESPORTO; ARTIGOS DE CHAPELARIA..
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; PUBLICIDADE..
 (591)
 (540)



(531) 27.5.17 ; 27.5.22

(210) **762214**
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT JOSÉ MÁRIO MENDES CARDOSO**

MNA

(511) 44 BARBEARIAS.
(591) COM0Y0K0; C91M79Y62K97
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.22

(210) **762217** MNA
(220) 2026.02.10
(300)
(730) PT NBCC CONSULTING, S.A.
(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL.

(591)
(540)

AURION
ACADEMY

(531) 27.5.10

(210) **762219** MNA
(220) 2026.02.10
(300)
(730) PT NBCC CONSULTING, S.A.
(511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO DE SALÁRIOS DE PESSOAL DE EMPRESA PARA TERCEIROS.

(591)
(540)

AURION
ACCOUNTING

(531) 27.5.10

(210) **762224** MNA
(220) 2026.02.10
(300)
(730) PT NBCC CONSULTING, S.A.
(511) 35 CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELATIVA À ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE SUPORTE DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT] [RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SOFTWARE]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

(591)
(540)

AURION
FIRST

(531) 27.5.10

(210) **762225** MNA
(220) 2026.02.10
(300)
(730) PT NBCC CONSULTING, S.A.
(511) 35 SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PROFISSIONAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL PERMANENTE; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; CONSULTADORIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RECRUTAMENTO DE

PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ÁREA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

(591)
(540)

AURION
TALENT SEARCH

(531) 27.5.10

PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS.

(591)
(540)

AURION
MARKETING & COMMUNICATIONS

(531) 27.5.10

(210) **762235** **MNA**
(220) 2026.02.10
(300)
(730) **PT NBCC CONSULTING, S.A.**
(511) 35 MARKETING; MARKETING DIGITAL; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DE INTERNET; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING CRIATIVOS; SERVIÇOS DE

(210) **762246** **MNA**
(220) 2026.02.10
(300)
(730) **PT NBCC CONSULTING, S.A.**
(511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EMPRESARIAL.

(591)
(540)

AURION
GLOBAL
The Golden Standard

(531) 27.5.10

(210) **762276** **MNA**
(220) 2026.02.09
(300)
(730) **PT CÍVICA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, LDA**
(511) 07 EQUIPAMENTOS PARA MOVER E MANOBRAR; GERADORES DE ELETRICIDADE; EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE

- CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO.
- 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS.
- 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)

TERRAMACH

(210) 762348

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) PT NUNO MIGUEL BENTO DE ALMEIDA

(511) 35 PUBLICIDADE.

(591)

(540)



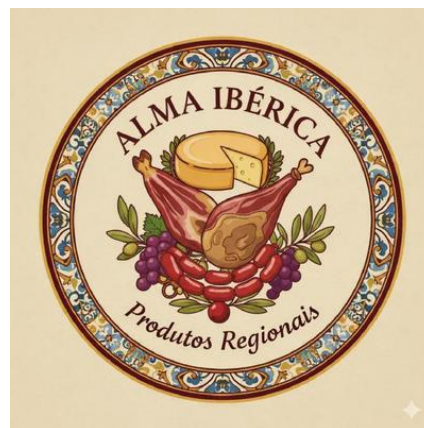
(531) 15.7.2

PT PEDRO MIGUEL PEREIRA VINHAIS

- (511) 35 AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS.

(591) Amarelo; Roxo; verde; azul; vermelho

(540)



(531) 8.3.8 ; 8.5.2 ; 25.1.96

(210) 762353

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) PT OPTIMIZING SMILE - UNIPessoal, LDA

- (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)

CORPO E VIDA

(210) 762351

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) PT ESPIGA BRAVA LDA

(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

AMERICAN SMASH BURGER

(210) 762354

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) CVLUCIA JOSÉ SENA CORREIA
PT JOÃO JOSÉ VICENTE GONÇALVES

(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA.

(591)

(540)

LUCYÉ

PASTELARIA DE AUTOR

(210) 762352

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) PT JOÃO PEDRO BLANCO CAPELO

(531) 27.5.10

(210) **762363** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) **PT REMARKABLE FINDS, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, EXCLUINDO-SE EXPRESSAMENTE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE CRÉDITO.

(591)

(540)



(531) 26.15.9

(210) **762364** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) **PT ROYAL CARBON CREATIONS, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 03 PREPARAÇÕES PARA POLIR AUTOMÓVEIS; PRODUTOS PARA POLIR AUTOMÓVEIS; CERA PARA POLIR; CERAS PARA AUTOMÓVEIS; PANOS IMPREGNADOS PARA POLIMENTO; DETERGENTES PARA AUTOMÓVEIS; CHAMPÔS PARA AUTOMÓVEIS; FRAGRÂNCIAS PARA AUTOMÓVEIS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA AUTOMÓVEIS; PRODUTOS PARA DAR BRILHO A PNEUS DE VEÍCULOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESTOFOS E ALCATIFAS..

07 DISCOS DE POLIMENTO (PARTES DE MÁQUINAS); FERRAMENTAS DE POLIR ELÉCTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA POLIR, ELÉTRICOS; MÁQUINAS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; ASPIRADORES PARA AUTOMÓVEIS; ESCOVAS (PARTES DE MÁQUINAS)..

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.99.16

(210) **762365** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) **BR BORELLI GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

(511) 30 DOCES [CONFEITARIA]; GELADOS COMESTÍVEIS; PASTAS À BASE DE CHOCOLATE; PASTAS DE CHOCOLATE CONTENDO FRUTOS OLEAGINOSOS; SORVETES.

35 GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CONSUMIDORES; VENDA A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES [CHOCOLATES]; VENDA A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES [DOCES]; VENDA A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES [GELADOS]; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA NA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE FRANCHISING; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL RELATIVOS A FRANQUIAS (FRANCHISING); ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS RELACIONADAS COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING.

(591)

(540)



(531) 26.2.7 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.11.7 ; 26.99.4 ; 26.99.20

(210) **762379** MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **PT ALEXANDRE MIGUEL NUNES GASPAR**

(511) 09 SOFTWARE MUSICAL; GRAVAÇÕES MUSICAIS; AUSCULTADORES PARA MÚSICA; FITAS DE MÚSICA; JUKEBOXES PARA MÚSICA; GRAVAÇÕES DE MÚSICA; CASSETES DE MÚSICA; DISPOSITIVOS SEQUENCIADORES DE MÚSICA; MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD; FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; DISCOS COMPACTOS COM MÚSICA; LEITORES DE MÚSICA DIGITAIS; LEITORES DE MÚSICA PORTÁTEIS; GRAVAÇÕES DE MÚSICAS DESCARREGÁVEIS; CHIPS CONTENDO GRAVAÇÕES MUSICAIS; CONETORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VÍDEO; VÍDEOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS; FITAS DE ÁUDIO COM

MÚSICA; DVD PRÉ-GRAVADOS COM MÚSICA; SOFTWARE PARA COMPOSIÇÃO DE MÚSICA; AMPLIFICADORES PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM FITA MAGNÉTICA; DISCOS ÓTICOS COM GRAVAÇÕES DE MÚSICA; DISCOS COMPACTOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS; DISCOS LASER PRÉ-GRAVADOS CONTENDO MÚSICA; AUTÓMATOS DE MÚSICA DE PRÉ-PAGAMENTO; GRAVAÇÕES DE VÍDEOS MUSICAIS PARA DOWNLOAD; SÉRIE DE REGISTOS DE SOM MUSICAIS; CAPAS PARA DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE MÚSICA; ESTOJOS PARA DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE MÚSICA; ESTOJOS PARA TRANSPORTAR LEITORES DE MÚSICA PORTÁTEIS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; CAPTADORES SONOROS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA ELÉTRICOS; MÚSICA DIGITAL (DESCARREGÁVEL) A PARTIR DA INTERNET; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS, NÃO MUSICAIS; EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA EFEITOS MUSICAIS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS, NÃO MUSICAIS; REGISTOS MUSICAIS SOB A FORMA DE DISCOS; ESTAÇÕES DE ACOPLAMENTO PARA LEITORES DE MÚSICA DIGITAL; ESTOJOS DE TRANSPORTE PARA LEITORES DE MÚSICA DIGITAIS; AMPLIFICADORES ELÉTRICOS PARA UTILIZAR COM INSTRUMENTOS DE MÚSICA; DISCOS LASER PARA USAR NO ARMAZENAMENTO DE MÚSICA; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; CIRCUITOS DE CONTROLO ELETRÔNICOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS ELETRÔNICOS; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE MÚSICA E SONS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE FICHEIROS DE MÚSICA DIGITAIS; UNIDADES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS DE EFEITOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; UNIDADES DE EFEITOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; PROGRAMAS INFORMÁTICOS PARA O PROCESSAMENTO DE ARQUIVOS DE MÚSICA DIGITAL; CONTROLADORES DE INTERFACES DIGITAIS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS COMO INTERFACES ÁUDIO; FICHEIROS DE MÚSICA DIGITAIS DESCARREGÁVEIS AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS]; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE WEBSITES DE MP3 NA INTERNET; CARTÕES DE MEMÓRIA COM CIRCUITO INTEGRADO PARA TOCAR INSTRUMENTOS MUSICAIS ELETRÔNICOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR LEGÍVEIS POR MÁQUINA PARA USO NA REPRODUÇÃO DE MÚSICA; ARQUIVOS DE MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS]; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; CONTROLADORES DE INTERFACE DIGITAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS SOB A FORMA DE INTERFACES DE ÁUDIO; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET.

- 41 REDAÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL; EDUCAÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; RECITAIS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA; AULAS DE MÚSICA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DA MÚSICA; INSTRUÇÃO DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO

MUSICAL; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA MUSICAL; SERVIÇOS DE ARRANJOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA E CANTO; ENSINO DO GOSTO PELA MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA VIA RÁDIO; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; ALUGUER DE CASSETES DE MÚSICA; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; EXECUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE PROGRAMAS MUSICAIS; ATUAÇÕES DE MUSICAIS AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; ALUGUER DE GRAVAÇÕES FONOGRAFICAS E MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS RELACIONADOS COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ENSINO DE MÚSICA ATRAVÉS DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ALUGUER DE FITAS DE ÁUDIO COM MÚSICA GRAVADA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÕES MUSICAIS DE NATAL AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES

CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS VOCAIS DE MÚSICA; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA AO VIVO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DESCARREGÁVEL PARA USO FORA DE LINHA TEMPORÁRIO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE AUTÔMATOS DE MÚSICA DE PRÉ-PAGAMENTO (JUKE BOXES); SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA VOCAL; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE PROGRAMAS TELEVISIVOS DE MÚSICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; SELEÇÃO E COMPILAÇÃO DE MÚSICA PRÉ-GRAVADA PARA DIFUSÃO POR TERCEIROS; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] DESDE SITES WEB MP3 NA INTERNET; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES ETÁRIAS PARA CONTEÚDOS TELEVISIVOS, FILMES, MÚSICA, VÍDEO E JOGOS DE VÍDEO; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO

(591)

(540)

ALEXMNG

(210) **762380** MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **PT BEETAILED, LDA**

(511) 42 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 26.15.25

(210) **762382**

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **BRJOACY SILVA SANTOS**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS.

(591)

(540)

PORTUGAL PRESTIGE TRAVEL

(210) **762384**

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **PT VIBRANTE E ACOLHEDORA, LDA.**

(511) 19 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

MEDITRUST

(210) **762388** **MNA**
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) **PT SILVAVIEIRA - CONSULTORIA LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;
 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS
 HABITACIONAIS.
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

VIVENTIA

(210) **762390** **MNA**
 (220) 2026.02.12
 (300)
 (730) **PT LETRAS COESAS, LDA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
 E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA
 RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE
 TENDAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 TENDAS GRANDES; ALUGUER DE TOLDOS;
 ALUGUER DE VESTIÁRIOS PORTÁTEIS; ALUGUER
 DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; FORNECIMENTO
 DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE
 INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS
 E REUNIÕES; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES,
 ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO;
 ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA
 CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS
 TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE
 INSTALAÇÕES PARA ESTACIONAMENTO DE
 CARAVANAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES
 PARA PARQUES DE CARAVANAS; FORNECIMENTO
 DE ZONAS DE REPOUSO TEMPORÁRIAS PARA
 PASSAGEIROS; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE
 ALOJAMENTO PARA MEMBROS; INSTALAÇÕES
 PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS
 PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO
 E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE
 ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE
 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
 ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS
 PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE
 QUARTOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA,
 NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CASAS

DE RECOLHA DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE
 CUIDADOS DE CRIANÇAS PRESTADOS EM ÁREAS
 COMERCIAIS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE
 [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE
 ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE
 RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE
 RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO
 PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE
 CHEGADAS E PARTIDAS]; AGÊNCIAS DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES];
 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE
 ALOJAMENTO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM
 RANCHOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE
 FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS;
 ALUGUER DE CAMAS PARA CAMPISMO; CASAS DE
 HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO
 EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE
 PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO
 DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE
 FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO
 DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E
 MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS
 DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM
 HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA
 FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE
 CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE
 PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA
 CAMPISMO; HOSPEDARIAS; MOTELS; MOTÉIS;
 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS;
 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO;
 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS;
 PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO;
 SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS
 [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES];
 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE
 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE
 ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS
 DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS;
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS;
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA TURISTAS;
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO;
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM
 CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPISMO;
 SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS
 [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE
 CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS;
 SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES
 PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS
 DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE
 POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS
 HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE
 COMPLEXOS TURÍSTICOS; BARES; BARES (PUBS);
 BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS;
 BARES DE SAQUÊ; BARES DE VINHOS;
 CANTINAS/REFEITÓRIOS; CATERING;
 DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE
 BISCOITOS; DECORAÇÃO DE QUEQUES;
 DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS;
 ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS;
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES;
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
 CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO

DE BEBIDAS EM MICROERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE SALAS DE ESPERA AEROPORTUÁRIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA E ORGANIZAÇÃO DO ACESSO A SALAS DE ESPERA DE AEROPORTOS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE HOOKAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CANTINAS PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHAS FANTASMA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE EMPREGADO DE BAR; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE LEITARIA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE CHINÊS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE ITALIANO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE

COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES COREANOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SALÃO PARA FUMAR; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE TABERNA; SERVIÇOS MÓVEIS DE CAFETARIA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFS DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

- 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.9 ; 27.5.10

(210) **762391**

MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) **PT ARISTOCILINDRO LDA**

- (511) 36 CRÉDITO À HABITAÇÃO; SERVIÇOS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITOS HIPOTECÁRIOS; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA;

SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS HIPOTECÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS; GESTÃO FINANCEIRA; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTO; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; GESTÃO FINANCEIRA RELATIVA A OPERAÇÕES BANCÁRIAS; GESTÃO FINANCEIRA DE DESPESAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS DE RENOVACÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA RELACIONADOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO FINANCEIRA DE CAPITAL DE RISCO, CAPITAL DE INVESTIMENTO E CAPITAL DE DESENVOLVIMENTO.

- 42 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; DESIGN DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; TESTES DE FERRAGENS PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PROJETOS DE ARQUITETURA RESPEITADORES DO AMBIENTE; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE

EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA E DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL.

(591)

(540)

ARISTO2

(210) **762395**

MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) **PT DINIS AFONSO LOPES LAGARINHOS**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)

(540)



(531) 18.3.10

(210) **762413**

MNA

(220) 2026.02.12

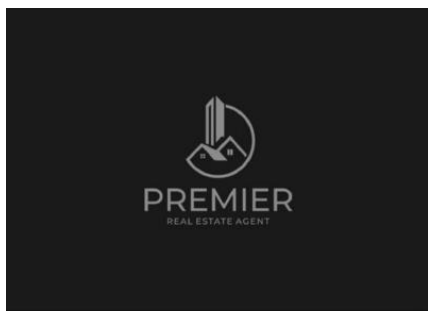
(300)

(730) **PT BRUNO DOS SANTOS COSTA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS.

(591)

(540)



(531) 7.1.11 ; 7.1.12



(531) 1.3.2 ; 26.4.13 ; 26.11.13

(210) **762419** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) **PT SARA DANIELA PEREIRA DA SILVA**

(511) 42 DESIGN VISUAL; DESIGN DE PROTÓTIPOS; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS; PLANEAMENTO DE DESIGN; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE CARTÕES DE VISITAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA VESTUÁRIO; DESENHO DE PADRÕES.

(591)

(540)

NAUMA DESIGN(210) **762423** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) **BRANGELA JORGE MONTEIRO**

(511) 08 ARTIGOS DE CUTELARIA.

(591)

(540)



(531) 14.7.18 ; 27.1.9

(210) **762420** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) **PT JOSE CARLOS FARIA ALVES**

(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS.

(591)

(540)

(210) **762424** MNA

(220) 2026.02.12

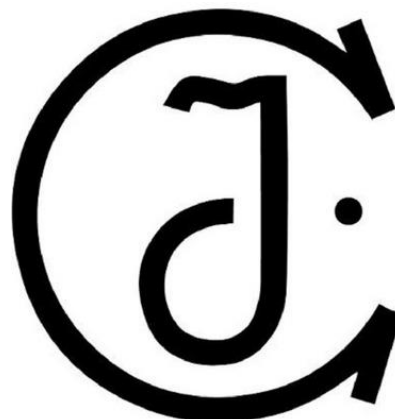
(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL DE MATOS GUEIFÃO CARRILHO**

(511) 44 AGRICULTURA.

(591)

(540)



(531) 26.2.1 ; 27.99.4 ; 27.99.10

(210) **762460** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **BRUFÁPLAS - ARTIGOS DE PLÁSTICOS, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 17 MATÉRIAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO.
 (591)
 (540)



(531) 1.3.2

(210) **762461** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **MARTINSPLACE, S.A.**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591) PANTONE 187
 (540)

**MARTINSPLACE**

(531) 7.1.24 ; 29.1.1

(210) **762463** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **ETHEREALMETHOD UNIPESSOAL LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)
(540)

Eleven One
 PILATES & WELLNESS

(531) 27.5.10

(210) **762464** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)

(730) PT **LUMINOUSCODE LDA**
 PT **SÉRGIO JOSÉ MARTINS AZEVEDO FERNANDES**

(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; METAIS NÃO PRECIOSOS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS E SUAS LIGAS.

(591)
(540)**IRONCORE SOLUTIONS**

(210) **762466** MNA
 (220) 2026.02.12
 (300)

(730) PT **FLECHABAILARINA, LDA**

(511) 25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; BARRETES DE LÃ; BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE PALA; BONÉS; BOINAS [BONÉS]; CHAPÉUS; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA A CABEÇA CONTRA O SUOR; LENÇOS PARA USAR NA CABEÇA; TOQUES [CHAPÉUS]; ANTIDERRAPANTES PARA CALÇADO; REFORÇOS PARA COLLANTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; CALÇÃO-SAIA; CALÇADO DE BAILE; BOLEROS; CALÇAS; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CASACOS; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS [FATO DE TREINO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; FATOS DE BALLET; FATOS DE UMA SÓ PEÇA; FATOS DE TREINO; MAIÔS; MALHAS; MAILLOTS DESPORTIVOS; MEIAS; MEIAS ANTITRANSPIRANTES; MALHAS PARA GINÁSTICA; MEIAS DE CANO ALTO PARA DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO; MEIAS DE MALHA; MEIAS-PANTUFAS; MEIAS-CALÇAS; MEIAS PARA DESPORTO; MEIAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS; MEIAS PELO JOELHO; PEÚGAS DE IOGA; PEÚGAS E MEIAS; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; SAIAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SWEATSHIRTS; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; SUÉTERES; TOPS PARA IOGA; TOPS DE JOGGING; TOPS CURTOS; UNIFORMES DESPORTIVOS; UNIFORMES; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA DANÇA.

41 ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE LUZES COM DRONES; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS RECREATIVOS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÊNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALÕES DE BAILE; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ESTÚDIOS DE DANÇA; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; EVENTOS DE DANÇA; EXIBIÇÕES DE DANÇA MASCULINA; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE CASAS INSUFLÁVEIS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ARTES PERFORMATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SALAS ADAPTADAS PARA O ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SALAS PARA ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE TEATROS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM

ENTRETENIMENTO; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS CULTURAIS;

SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS; SERVIÇOS RECREATIVOS.

- 43 CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; CATERING; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591) Branco; Preto

(540)



(531) 2.3.8 ; 2.3.23

(210) **762467** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **MUNDO PROPICIO - UNIPESOAAL LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE LUZES COM DRONES.

(591)

(540)

SÓTRAP IN PORTO

(210) **762468** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **SILVA & SANTOS, LDA.**

(511) 30 ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE;

CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL.

(591)

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **762469**

MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **PT4 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES, LDA**

(511) 09 SOFTWARE UTILITÁRIO; SOFTWARE INFORMÁTICO UTILITÁRIO DESCARREGÁVEL.

(591)

(540)

LIGAR-IT

(210) **762470**

MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **GLOBAL MAGIC, UNIPESOAAL, LDA**

(511) 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL.

25 VESTUÁRIO; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO.

(591)

(540)

AYALA RS

(210) **762471** **MNA**
 (220) 2026.02.12
 (300)
 (730) **PT CONSPIRAÇÃO DA FORMIGA LDA**
 (511) 32 BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO



(531) 7.3.1 ; 14.5.21

ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJA SEM ÁLCOOL; CERVEJA SEM GLÚTEN; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; CERVEJAS DE UVA; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS À BASE DE CERVEJA; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA].
 35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS.
 40 CONSULTORIA NA ÁREA DO FABRICO DE CERVEJA; FABRICAÇÃO DE CERVEJAS PARA TERCEIROS; FERMENTAÇÃO DE CERVEJA; SERVIÇOS DE FABRICO DE CERVEJA.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CERVEJA.
 43 BARES; BARES (PUBS); SNACK-BARES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE.

(591)
 (540)

LOTE MICROERVEJEIRA

(210) **762472** **MNA**
 (220) 2026.02.12
 (300)
 (730) **PT HOMELUSA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA E MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA**

(511) 09 PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO).
 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.
 38 TRANSMISSÃO DE PODCASTS.
 41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; PRODUÇÃO DE PODCASTS.
 42 ALOJAMENTO DE PODCASTS.

(591)
 (540)

(210) **762475** **MNA**
 (220) 2026.02.12
 (300)
 (730) **PT SHORT ROLE LDA**

(511) 43 CAFÉS; CAFETERIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E ALOJAMENTO EM RESORTS LIGADOS À ÁREA DA SAÚDE, ESPECIALIZADOS NA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR..

(591)
 (540)



(531) 18.7.9

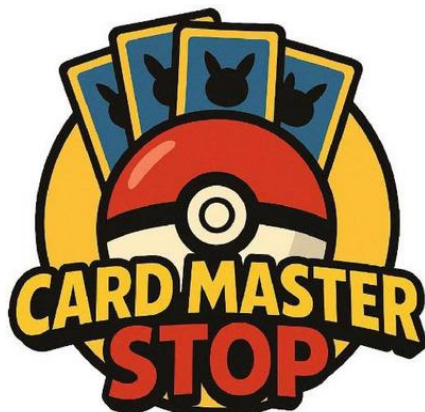
(210) **762480** **MNA**
 (220) 2026.02.12
 (300)
 (730) **PT CASA DOS AMADOS, VINHOS DE PORTUGAL, LDA.**

(511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

TERRA BY OSVALDO AMADO TRADIÇÃO

(210) **762492** **MNA**
 (220) 2026.02.12
 (300)
 (730) **PT ALBERTO CARLOS DA COSTA CLETO**

- (511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
 35 GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS.
 (591) Vermelho, Azul, Amarelo, Branco
 (540)



- (531) 21.1.1 ; 21.3.99 ; 26.1.19

- (210) **762501** **MNA**
 (220) 2026.02.12
 (300)

(730) **PT SÉRGIO DANIEL MARTINS MATOS**

- (511) 37 APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE SELANTES DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTES PARA SOLOS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; ARRANJO INTERIOR DE INSTALAÇÕES DE EMPRESAS; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; ASSENTAMENTO DE LADRILHOS, TIJOLOS OU BLOCOS; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; COLOCAÇÃO DE FOGÕES; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; COLOCAÇÃO DE RELVA ARTIFICIAL; DESMONTAGEM DE ANDAIMES; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE ALGEROZES; INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE BANCADAS; INSTALAÇÃO DE CABLAGEM ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS SOLARES; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE LIGAÇÃO À TERRA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICOS; INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE TUBOS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTOS CONTRA

CORRENTES DE AR EM JANELAS DE GUILHOTINA; INSTALAÇÃO DE MOTORES; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA EÓLICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO; INSTALAÇÃO DE TANQUES DE ÁGUA DA CHUVA; INSTALAÇÃO DE SUPORTES; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA INUNDAÇÕES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IRRIGAÇÃO; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO; RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO [PARA USO INDUSTRIAL]; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CONDUTAS DE AR; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EXAUSTORES PARA FOGÕES; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO DE CONDUTAS DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA MOTORES; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE CANOS DE ESCOAMENTO; LIMPEZA DE CHAMINÉS; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ÁGUA; LIMPEZA DE DRENOS; LIMPEZA DE ESTORES; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; LIMPEZA DE PERSIANAS; LIMPEZA DE PISCINAS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES PARA REMOÇÃO DE BOLOR; LIMPEZA DE TANQUES; LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES; MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE CÉLULAS SOLARES; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; MANUTENÇÃO DE MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PNEUS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; MONTAGEM

[SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE PRATELEIRAS; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA DE METAIS POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS PARA IMPEDIR A CORROSÃO; PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA POR SPRAY; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; RECONSTRUÇÃO DE EMBRAIAGENS; RECONSTRUÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE MOTORES; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; REMOÇÃO DE FERRUGEM; RENOVAÇÃO DE COZINHAS; RENOVAÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA; RENOVAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO DE COBERTURAS; REPARAÇÃO DE FRIGORÍFICOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS; REPARAÇÃO DE PEÇAS DE MOTORES; REPARAÇÃO DE SANITAS COM AUTOCLISMO; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; REPARAÇÃO DE TETOS; REPARAÇÃO DE VEDAÇÕES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA ELÉTRICAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BANHEIRAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENOS; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO; REVISÃO DE MOTORES; SERVIÇOS DE CABLAGEM ELÉTRICA; SERVIÇOS DE BOMBAGEM DE LÍQUIDOS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE MONTAGEM POR MEDIDA DE COZINHAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM MOTORES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS MECÂNICOS; SOLDADURA PARA FINS DE REPARAÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; SUBSTITUIÇÃO DE TRAVÕES; TEXTURIZAÇÃO DE TETOS OU PAREDES; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS E DE ÁGUA; TRABALHOS DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES; TRATAMENTO ANTICORROSÃO; TRATAMENTO CONTRA A FERRUGEM; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES.

(591)
(540)

MARIDO AO DOMICÍLIO

(210) **762503** **MNA**
(220) 2026.02.12

(300)
(730) **PT NELSON ANTÓNIO BATISTA DE SOUSA**
(511) 42 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO.

(591)
(540)



(531) 24.15.21 ; 26.3.1

(210) **762507** **MNA**
(220) 2026.02.13

(300)
(730) **PT CAUDAL IMACULADO UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS.
36 ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E MONETÁRIAS.

(591)
(540)

CAUDAL IMACULADO

(210) **762594** **MNA**
(220) 2026.02.12

(300)
(730) **PT HÁBITOS DEFINIDOS UNIPessoal LDA**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)
(540)

(531) 27.5.10 ; 27.7.17

(210) **762595** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT PLANOVORAZ UNIPESSOAL, LDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



(531) 3.9.3 ; 3.9.24 ; 8.7.1 ; 9.1.7 ; 11.3.3 ; 19.1.5

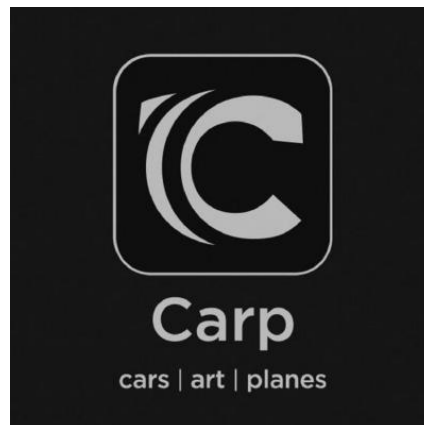
(210) **762598** MNA
 (220) 2026.02.12
 (300)
 (730) PT EDUARDA JESUS COELHO
 (511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; EMPRÉSTIMOS SOBRE PENHORES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.

(591)
(540)

UPPRIME
 Intermediários de Crédito ICREDIT

(531) 27.5.10

(210) **762664** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT FILIPA DE MIRA MENDES DA CRUZ MARTINS REBELO DE ANDRADE
 (511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.
 21 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
 35 VENDA A RETALHO DE VEÍCULOS
 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.

(591)
(540)

(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.98 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.99.3

(210) **762665** MNA
 (220) 2026.02.12
 (300)
 (730) PT GRPHN HYPER CARS, LDA
 (511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS

TERRESTRES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE
VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.

(591)

(540)

SMARTDRIVE

(210) **762667**

MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) **CHPAULA MARIA DE OLIVEIRA
RODRIGUES MARTINS**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

Pedidos e Avisos de Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
759320	2025.12.23	2026.02.23	BRUNO MARTINHO	PT	09 38 41 42	nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 23º do cpi

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
747350	2026.02.20	2026.02.20	TERESA DELGADO MARTINS DA MATA	PT	25 35	
749844	2026.02.23	2026.02.23	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	
753129	2026.02.20	2026.02.20	LUÍS MIGUEL VALÉRIO FARIA	PT	30 33	
754733	2026.02.20	2026.02.20	PÁGINA UM, LDA.	PT	41	
756165	2026.02.23	2026.02.23	LUIZINHO SEMEDO UNIPESOAL, LDA	PT	44	
756264	2026.02.23	2026.02.23	ITAU - INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA S.A.	PT	42	
756291	2026.02.23	2026.02.23	VALENTIM FILIPE - PRODUÇÕES DE ESPECTÁCULOS, UNIPESOAL LDA	PT	41	
756314	2026.02.23	2026.02.23	GONÇALO FILIPE DE OLIVEIRA PARREIRA	PT	28	
756320	2026.02.23	2026.02.23	MJE - ENGENHARIA, LDA	PT	25	
756323	2026.02.23	2026.02.23	JULIA KEMPER WINES, UNIPESOAL LDA.	PT	29	
756335	2026.02.23	2026.02.23	THUANY RAMALHO AUNI	PT	43	
756371	2026.02.23	2026.02.23	MESTREMAT SOLID SURFACES PORTUGAL LDA	PT	06 11 20 42	
756599	2026.02.23	2026.02.23	HELDER FILIPE COSTA MATOS	PT	37	
756661	2026.02.23	2026.02.23	CORAÇÃO DA UVA, LDA	PT	29 33	
756672	2026.02.23	2026.02.23	CASUAL CHOICE, SAÚDE E ESTÉTICA LDA	PT	44	
756701	2026.02.23	2026.02.23	ALDITURISMO - EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, S.A	PT	36 37	
756702	2026.02.23	2026.02.23	ALDITURISMO - EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, S.A	PT	36 37	
756705	2026.02.23	2026.02.23	MARCO FILIPE DA GRAÇA HENRIQUES	PT	37	
756707	2026.02.23	2026.02.23	IET - INSTITUTO EMPRESARIAL DO TÂMEGA	PT	41	
756709	2026.02.23	2026.02.23	MÁRCIA MARIA SOARES DE LIMA FURTADO MEDEIROS	PT	30	
756711	2026.02.23	2026.02.23	PICTOLABIRINTO UNIPESOAL LDA	PT	40	
756713	2026.02.23	2026.02.23	GISELI TRINDADE MUNIZ DE LIMA	PT	16 41	
756716	2026.02.23	2026.02.23	ERIK EUGENIO KUNZLE	PT	09 16 18 21 24 25 35 41 42 43	
756717	2026.02.23	2026.02.23	BRUNO TIAGO MARTINS RODRIGUES	PT	39 40 42	
756718	2026.02.23	2026.02.23	VANESSA FERNANDES	PT	44	
756719	2026.02.23	2026.02.23	PAULA TERESA MARTINS DOS SANTOS	PT	31 44	
756751	2026.02.23	2026.02.23	JOAO PEDRO MONTEIRO MACIEL NEIVA	PT	25	
756775	2026.02.23	2026.02.23	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	41	
756776	2026.02.23	2026.02.23	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	41	
756777	2026.02.23	2026.02.23	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	41	
756787	2026.02.23	2026.02.23	DANIEL ESTUDANTE PROTÁSIO	PT	09	
756796	2026.02.23	2026.02.23	JOÃO COELHO DE MACEDO	PT	12 25 37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
756797	2026.02.23	2026.02.23	BE.LONG - ALOJAMENTO E TURISMO RURAL, LDA	PT	43	
756798	2026.02.23	2026.02.23	RRJ ARQUITECTOS LDA	PT	42	
756803	2026.02.23	2026.02.23	CEPHEUS, UNIPessoal LDA	PT	36	
756805	2026.02.23	2026.02.23	RABISCO HÍBRIDO, UNIPessoal, LDA	PT	39 41 42	
756837	2026.02.23	2026.02.23	BOTÂNICA 17 - UNIPessoal LDA	PT	29 30 32	
756840	2026.02.23	2026.02.23	TRENDY COAST, UNIPessoal LDA	PT	39	
756843	2026.02.23	2026.02.23	ECOS INFALÍVEIS, LDA.	PT	16 35 41 43	
756863	2026.02.23	2026.02.23	CRAPTUR - APARTAMENTOS TURÍSTICOS,S.A.	PT	43	
756864	2026.02.23	2026.02.23	INÍCIO FLORESCENTE, UNIPessoal LDA	PT	35 36 37 42	
756920	2026.02.23	2026.02.23	LUCAS GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA	PT	42	
756925	2026.02.23	2026.02.23	ALEGRIA & TEIXEIRA, LDA	PT	35	
756936	2026.02.23	2026.02.23	KEVIN GERARD WAULDRON	PT	41	
756939	2026.02.23	2026.02.23	NATANNY TANCREDO CUNHA	PT	03 04 35	
756940	2026.02.23	2026.02.23	DIOGO JOSÉ DOS SANTOS BAÍA	PT	45	
756943	2026.02.23	2026.02.23	PEDRO EDGAR SERRAZINA FERREIRA	PT	35	
756946	2026.02.23	2026.02.23	ALMEIDA MONTEIRO, LDA.	PT	33	
756980	2026.02.23	2026.02.23	ODAIR JOSÉ DA CRUZ ROCHA	PT	25 28 35 41	
756985	2026.02.23	2026.02.23	HENRIQUE PEDRO GOMES MARTINS	PT	41 44	
757022	2026.02.23	2026.02.23	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	38 41	
757040	2026.02.23	2026.02.23	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.	PT	03	
757041	2026.02.23	2026.02.23	ALESSANDRO GABRIEL PEZZOTTI	PT	25	
757042	2026.02.23	2026.02.23	ANADIAGRO, LDA	PT	33	
757043	2026.02.23	2026.02.23	LILIANA GUERREIRO GEADAS	PT	16 41 42 44 45	
757044	2026.02.23	2026.02.23	ANA MARIA SOARES	PT	44 45	
757052	2026.02.23	2026.02.23	DIOGO GONÇALVES MOURA	PT	39	
757055	2026.02.23	2026.02.23	ALTIVUM - DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS DE EDIFÍCIOS LDA	PT	35 36	
757093	2026.02.23	2026.02.23	PADARIA PASTELARIA FORNO DE GUALTAR	PT	30 35	
757104	2026.02.23	2026.02.23	DIOGO NOGUEIRA MOREIRA	PT	41	
757245	2026.02.23	2026.02.23	JORGE MANUEL CLAUDINO NOGUEIRA	PT	29	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
746139	2025.05.15	2026.02.20	VÍTOR HUGO DA CRUZ ROCHA DE SOUSA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. e) e 229.º n.º 5 do cpi
746863	2025.05.28	2026.02.23	SIGNIFICA LDA.	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
750298	2025.07.28	2026.02.20	PEDRO MIGUEL VALÉRIO RODRIGUES	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
752565	2025.09.08	2026.02.23	FILIPE DOS SANTOS ALVES	PT	16	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
752656	2025.09.10	2026.02.23	PAULA CRISTINA CARRASCO DE ARAÚJO MONTEIRO	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
752779	2025.09.10	2026.02.20	THYAGO RODRIGUES VAINÉ	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
752848	2025.09.12	2026.02.23	VISIONARY DIVISION - LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
752869	2025.09.12	2026.02.23	FERMI - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, LDA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
753081	2025.09.16	2026.02.23	LUIS MANUEL MARTINS LANÇA	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
753109	2025.09.17	2026.02.23	RICARDO NAZARE MOREIRA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
753127	2025.09.15	2026.02.20	ANA GABRIELA FARIA OLIVEIRA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
753213	2025.09.16	2026.02.20	PATRÍCIA MANUELA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
753441	2025.09.23	2026.02.20	MAURO BAPTISTA GUIMARÃES RODRIGUES	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
754160	2025.10.02	2026.02.23	OLGA DOS SANTOS MOREIRA	PT	43 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
754187	2025.10.03	2026.02.23	ROGER VILAMAR DOS SANTOS	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
754244	2025.10.03	2026.02.20	SEBASTIAO DE MATOS MONTEIRO	BR	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
754550	2025.10.07	2026.02.20	CORREIA & MIRADOR, LDA	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
755387	2025.10.21	2026.02.20	RICARDO MANUEL SOARES NADAIS	PT	37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.

Renovações

N.ºs 200 022, 308 342, 312 823, 313 038, 313 329, 313 378, 313 380, 313 411, 318 787, 355 264, 387 322, 388 892, 393 737, 393 835, 547 950, 556 196, 556 509, 556 548, 556 684, 556 737, 556 739, 556 784, 556 898, 557 309, 558 479, 558 528, 559 495, 560 108, 560 241, 561 936, 561 942, 562 112, 562 243, 562 688, 562 839, 564 949, 564 965, 565 005, 565 212, 565 215, 565 218, 565 219 e 565 220.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
196327	1985.08.14	2026.02.16	JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS, S.A.	PT	
196622	1985.08.14	2026.02.16	CADBURY UK LIMITED	GB	
196817	1985.08.14	2026.02.16	DAVID DIAS SARMENTO	PT	
546528	2015.08.14	2026.02.16	BY THE MUSIC, PRODUÇÕES MUSICAIS, LDA.	PT	
546650	2015.08.14	2026.02.16	PAULA CATARINA VALENTE BORGES	PT	
546753	2015.08.14	2026.02.16	IBERO LIFE, LDA.	PT	
547141	2015.08.14	2026.02.16	BANANA CAFÉ EMPORIUM, LDA	PT	
547148	2015.08.14	2026.02.16	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS - INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA	PT	
547155	2015.08.14	2026.02.16	AGUESPORT-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	PT	
547160	2015.08.14	2026.02.16	HELENA MARIA DOS SANTOS PINTO MARTINS	PT	
547243	2015.08.14	2026.02.16	FRESH ON WHEELS, LDA.	PT	
547549	2015.08.14	2026.02.16	JOANA FERREIRA CATARINO	PT	
547672	2015.08.14	2026.02.16	BRUNO MIGUEL PEREIRA VENTURA	PT	
547673	2015.08.14	2026.02.16	CARLA ALEXANDRA DA COSTA E VASCONCELOS	PT	
547681	2015.08.14	2026.02.16	FERNANDO LUÍS DORES	PT	
547684	2015.08.14	2026.02.16	GEO WORLD - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	
547711	2015.08.14	2026.02.16	FÁBRICA DE CALÇADO ANJONEL, LDA.	PT	
547712	2015.08.14	2026.02.16	FLÁVIO PEREIRA NUNES	PT	
547713	2015.08.14	2026.02.16	LAGO QUEIROZ, UNIPessoal LDA	PT	
547720	2015.08.14	2026.02.16	FIT19 GROUP SL	ES	
547770	2015.08.14	2026.02.16	CLOROFILAPOWER, UNIPessoal LDA.	PT	
547777	2015.08.14	2026.02.16	CORKART - INDÚSTRIA DE CORTIÇAS, S.A.	PT	
547791	2015.08.14	2026.02.16	CORKART - INDÚSTRIA DE CORTIÇAS, S.A.	PT	
547853	2015.08.14	2026.02.16	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA	PT	
734420	2025.02.11	2026.02.16	LOU TAMAHEU-PLOVIER	PT	
734700	2025.02.11	2026.02.16	DIOGO MARTINS	PT	
734724	2025.02.11	2026.02.16	LUIS FILIPE CABRAL DE ALMEIDA TORRES CENTENO	PT	
734746	2025.02.11	2026.02.16	GONCALO MARIA CABRAL DA CUNHA FERREIRA	PT	
734757	2025.02.11	2026.02.16	ALEXANDRE PINTO	PT	
734776	2025.02.11	2026.02.16	NUNO ALEXANDRE FERREIRA DE ALMEIDA	PT	
734891	2025.02.11	2026.02.16	PATRICIO & ESTÊVÃO GABINETE DE CONTABILIDADE, LDA	PT	
734923	2025.02.11	2026.02.16	ALCINO E FERNANDA, LDA	PT	
734938	2025.02.11	2026.02.16	CLÁUDIA DE FÁTIMA FREITAS MARTINS	PT	
734950	2025.02.11	2026.02.16	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
734989	2025.02.11	2026.02.16	MÁRIO CRUZ ALVARENGA RUA	PT	
735004	2025.02.11	2026.02.16	ALTAS QUINTAS-EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA.	PT	
735019	2025.02.11	2026.02.16	RAQUEL PEREIRA ROLO, UNIPessoal LDA	PT	
735066	2025.02.11	2026.02.16	COSTA, BRANCO COSTA, LDA	PT	
735072	2025.02.11	2026.02.16	LUIS GERMANO RESENDE NEVES	PT	

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
712337	2026.02.20	F & O LDA	PT	ANA MIGUEL NETO OLIVEIRA	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
232508	2026.02.18	MASSA INSOLVENTE DE MONTE CAMPO - ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 4211/25.8T8OAZ TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO JUÍZO DE COMÉRCIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS JUIZ 2 INSOLVENTE: MONTE CAMPO - ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA. CREDOR: NOVO BANCO, S.A.
713041	2026.02.23	COPRAX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PLÁSTICO S.A	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE/ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - PRANDELLI 1974, S.R.L.; REQUERIDA - COPRAX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PLÁSTICO S.A.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
566813	2016.06.20	2026.02.19	ICELANDIC TRADEMARK HOLDING EHF	IS	29 31 35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
757825	2025.11.26	2026.02.20	HUGO MIGUEL SILVA CANHA LOURENÇO	PT	39 40 12	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
711472	2026.01.09	2026.02.09	PALPITES ESTRIDENTES, LDA	
722519	2025.11.25	2026.01.08	RICARDO JORGE RAMOS DE BARROS	
732745	2026.01.27	2026.02.20	SIMONE DE FATIMA DIAS CORREA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

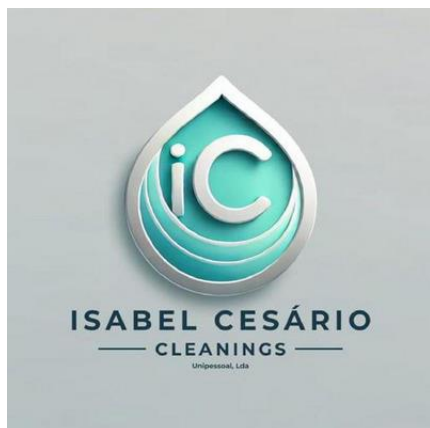
Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1357221	2017.04.06	2026.02.20	TERTIANUM SERVICES AG	CH	09 16 45	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; 245.º e 246.º do cpi recusa parcial do registo para as cl.35, cl.36, cl.41, cl.43 e cl.44 (todos os serviços).
1845467	2025.01.28	2026.02.23	SERCO INTERNATIONAL GENERAL TRADING (L.L.C)	AE	09	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **58920** **LOG**
 (220) 2026.02.10
 (730) **PT ISABEL CESÁRIO - CLEANINGS, UNIPessoal LDA**
 (512) 81210 LIMPEZA GERAL DE EDIFÍCIOS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS INDUSTRIAIS
 E DOMÉSTICAS.
 (591) CINZENTO; BRANCO; PRATEADO; AZUL.
 (540)



(531) 1.15.15 ; 29.1.4

- (210) **58926** **LOG**
 (220) 2026.02.12
 (730) **PT JOAQUIM SANTOS**
 (512) 62201 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM
 INFORMÁTICA
 DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E
 COMERCIALIZAÇÃO DE APLICAÇÕES DIGITAIS
 PERSONALIZADAS DESTINADAS A DIVERSOS SETORES
 DE ATIVIDADE; CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E
 OUTRAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; COMÉRCIO,
 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS
 NÃO TRIPULADOS (UAVS), CONHECIDOS COMO
 DRONES; COMÉRCIO POR GROSSO DE
 COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E
 PROGRAMAS INFORMÁTICOS; COMERCIALIZAÇÃO,
 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
 VIGILÂNCIA, INCLUINDO SISTEMAS DE CÂMARAS,
 SENSORES E DISPOSITIVOS
 (591)
 (540)



(531) 24.1.15 ; 27.99.1 ; 27.99.22

- (210) **58923** **LOG**
 (220) 2026.02.12
 (730) **PT NORS GROUP, S.A.**
 (512) 46712 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS
 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 46712 - COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS VEÍCULOS
 AUTOMÓVEIS; 46720 - COMÉRCIO POR GROSSO DE
 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS;
 95310 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
 AUTOMÓVEIS; 70220 - OUTRAS ATIVIDADES DE
 CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
 (591)
 (540)

AUTO - SUECO

- (210) **58927** **LOG**
 (220) 2026.02.12
 (730) **PT LUIS FILIPE AZEVEDO UNIPessoal LDA**
 (512) 47124 COMÉRCIO A RETALHO NÃO
 ESPECIALIZADO, EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES
 MÓVEIS DE VENDA, DE OUTROS PRODUTOS, SEM
 PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES,
 BEBIDAS E TABACO
 COMÉRCIO A RETALHO NÃO ESPECIALIZADO, EM
 BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE
 OUTROS PRODUTOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE
 PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO.
 (591)
 (540)

CASA ORELHÃO

(210) **58931** **LOG**

(220) 2026.02.12

(730) **PT JÚLIO WILSON BERNARDES FONTES**

(512) 69201 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E
CONSULTORIA FISCAL

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM FISCALIDADE E
CONTABILIDADE, COMPREENDENDO O
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE ENTIDADES COM
RESPONSABILIDADE FISCAL RELEVANTE, ANÁLISE E
ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES ECONÓMICAS E
APOIO ESTRATÉGICO À TOMADA DE DECISÃO.

(591)

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.99.18

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
58508	2025.10.03	2026.02.20	ALEXANDRA ISABEL SILVA HENRIQUES DE MESQUITA TAVEIRA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 8 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi.

Renovações

N.ºs 7 792, 7 872, 7 929, 7 930, 7 931, 7 932, 15 942, 36 822, 36 855, 37 132, 37 332, 37 516, 37 680 e 38 433.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
34598	2015.08.14	2026.02.16	QUINTA MORENA,SOCIEDADE AGRÍCOLA,LDA	PT	
34608	2015.08.14	2026.02.16	FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA	PT	
34673	2015.08.14	2026.02.16	CÉLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	PT	
37412	1985.08.14	2026.02.16	SOCIEDADE CINE-RADIO-ESTUDIO G.L., LDA	PT	
57448	2025.02.11	2026.02.16	JOSÉ MIGUEL DIAS DE ALMEIDA CARNEIRO	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxaarabrazil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2.º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4.º andar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oe.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Dto Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 926 730 599
- E-mail: agatapinho.ip@gmail.com

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: : +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventa.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventia.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventia.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- E-mail: carla.silva@playngo.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt